

Câmara Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

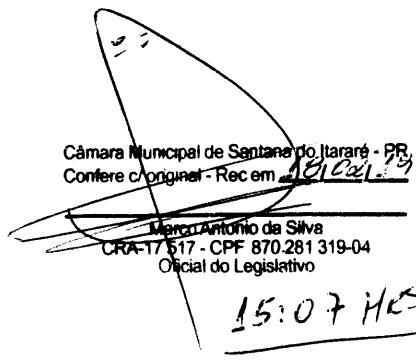
RESPEITO AO CIDADÃO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

COMISSÃO PROCESSANTE nº 001/2019

RESOLUÇÃO – CAM N.º 003/2019



DENUNCIA

Eu Roanilton Cardoso, portador do RG 27.215.061-7 e do CPF 158.568.598-47, casado e domiciliado na rua Jorge Teodoro de Azevedo 028 , no Bairro Vila Guaíra em Santana do Itarare PR.

1 Venho atravez deste informar a camara municipal que o Sr. prefeito Joas Ferraz Michetti pagou a importancia de 7.500,00 ao senhor Joao Vanderlei Amaro como aluguel de um imovel na zona rural no bairro guaicá neste municipio, diz que foi para criaçao de peixes, mais nao foi!!, pois la nunca teve açude algun e menos criaçao de peixe, esse pagamento foi uma forma que ele encontrou para acertar um acordo que tinha feito com o entao acima citado por nao ter feito a denuncia contra o entao prefeito Joas Micheti por um possivel crime eleitoral na eleição passada, todos sabem que o Joao Vandeilei Amaro vivia ameaçando o prefeito com possiveis denuncias em troca de emprego na prefeitura, na verdade si ele fez o acordo tinha que ter pago com seu proprio dinheiro e nao com dinheiro publico, entao isso é um crime e por isso peço que os vereadores tomem providencias e façam o prefeito devolver nosso dinheiro e pague pelo crime praticado contra o patrimonio publico.

2 Tambem em forma de pagamento o sr prefeito Joas mandou o motorista Jose Maria da Silva pegar o caminhao de placa AYV-2170 de marca Agrali, e ir ate a cidade de Poço Fundo (mg) no distrito de Paiolinho, sitio Rozeira S/N buscar uma viagem de

3

CACHAÇA marca ROZEIRA para o entao sr Joao Vanderlei Amaro, esta firma esta em nome da comercial Izaltina da Costa LTDA sob o SNPJ 02.389.372/0001-87 e no FONE (035)3283-4060 ou 99931-0991, e esta viagem foi sem custo algum ao entao sr joao vanderlei, e sabemos que teria que ter recolhido uma taxa antes de sair, confirmam si isso foi feito la na prefeitura. isso tudo foi como forma de pagamento de propina do sr prefeito ao sr joao vanderlei, por isso pesso aos senhores vereadores que tomem a devida providencia.

Desta forma pesso a devoluçao do dinheiro publico e o afastamento do entao prefeito municipal Joas Ferraz Micheti.

Segue em anexo copia dos empenhos e pagamento feito a ele, e uma foto da cachaça que foi trazida.

Por ser verdade é que afirmo o presente relato.

Santana do Itarare em 15 de fevereiro de 2019.

ROANILTON CARDOSO



Detalhamento do empenho nº: 2464



Dados básicos

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

Valor empenhado: R\$ 1.500,00

Tipo empenho: Ordinário

Data da emissão: 31/08/2017

Processo nº:

Órgão: DEPARTAMENTO DE CULTURA

Unidade: DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

Credor: JOAO VANDERLEI AMARO

CPF/CNPJ: 650.***.***-04

Histórico: LOCAÇÃO DE PARTE DE 01 IMÓVEL NA ZONA RURAL PARA INSTALAR TANQUE DE ÁGUA MODELO REF MES 08/2017

Detalhamento

Função: Desporto e Lazer

Subfunção: Desporto Comunitário

Programa: ESPORTE E LAZER PRA TODOS

Grupo de despesa: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA

Fonte de recursos: Recurso Ordinários

Finalidade:

Projeto/Atividade: 2084 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

Modalidade de licitação: Dispensa p/ Compras e Serviços

Nº da licitação:

Contrato:

Data do contrato:

Itens do empenho: Não existem itens relacionados a este empenho.

Resumo orçamentário e financeiro

Valor empenhado (a): R\$ 1.500,00

Valor liquidado (b): R\$ 1.500,00

Total pago (c): R\$ 1.500,00

Saldo a liquidar (a - b): R\$ 0,00

Saldo a pagar (a - c): R\$ 0,00

Documentos relacionados

Liquidações

Documento	Data	Valor (R\$)
2702	31/08/2017	1.500,00
		Total liquidado

Pagamentos

Valor (R\$)

Detalhamento do empenho nº: 1073**Dados básicos****Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**CNPJ:** 76.920.826/0001-30**Valor empenhado:** R\$ 4.500,00**Tipo empenho:** Global**Data da emissão:** 10/05/2017**Processo nº:****Órgão:** DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRICOLA E PECUARIA**Unidade:** DIVISÃO DE PORDUÇÃO AGRICOLA E PECUARIA**Credor:** JOAO VANDERLEI AMARO**CPF/CNPJ:** 650.***.***-04**Histórico:** LOCAÇÃO DE PARTE DE 01 IMÓVEL NA ZONA RURAL PARA INSTALAR TANQUE DE ÁGUA E EIXES MODELO REF MESES 04,05 E 06/2017**Detalhamento****Função:** Agricultura**Subfunção:** Abastecimento**Programa:** DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA**Grupo de despesa:** OUTRAS DESPESAS CORRENTES**Elemento de despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA**Fonte de recursos:** Recurso Ordinários**Finalidade:****Projeto/Atividade:** 2014 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA**Modalidade de licitação:** Dispensa p/ Compras e Serviços**Nº da licitação:****Contrato:****Data do contrato:****Itens do empenho:** Não existem itens relacionados a este empenho.**Resumo orçamentário e financeiro****Valor empenhado (a):** R\$ 4.500,00**Valor liquidado (b):** R\$ 4.500,00**Total pago (c):** R\$ 4.500,00**Saldo a liquidar (a - b):** R\$ 0,00**Saldo a pagar (a - c):** R\$ 0,00**Documentos relacionados****Liquidações**

Documento	Data	Valor (R\$)
22	10/05/2017	1.500,00
1583	14/06/2017	1.500,00
2057	13/07/2017	1.500,00
Total liquidado		4.500,00

Pagamentos

Documento	Data	Valor (R\$)
1030	11/05/2017	1.500,00
1065	14/06/2017	1.500,00

INVALÍDOS PARA FORNECIMENTO E RETIRADAS DE MATERIAL

Detalhamento do empenho nº: 2183



Dados básicos

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

Valor empenhado: R\$ 1.500,00

Tipo empenho: Ordinário

Data da emissão: 03/08/2017

Processo nº:

Órgão: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Credor: JOAO VANDERLEI AMARO

CPF/CNPJ: 650.***.***-04

Histórico: LOCAÇÃO DE PARTE DE 01 IMÓVEL NA ZONA RURAL PARA INSTALAR TANQUE DE PEIXES MODELO REFERENTE MES 072017

Detalhamento

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

Grupo de despesa: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA

Fonte de recursos: Recurso Ordinários

Finalidade:

Projeto/Atividade: 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Modalidade de licitação: Dispensa p/ Compras e serviços

Nº da licitação:

Contrato:

Data do contrato:

Itens do empenho: Não existem itens relacionados a este empenho.

Resumo orçamentário e financeiro

Valor empenhado (a): R\$ 1.500,00

Valor liquidado (b): R\$ 1.500,00

Total pago (c): R\$ 1.500,00

Saldo a liquidar (a - b): R\$ 0,00

Saldo a pagar (a - c): R\$ 0,00

Documentos relacionados

Liquidações

Documento	Data	Valor (R\$)
2385	03/08/2017	1.500,00
	Total liquidado	1.500,00

Pagamentos



Área de Santana do Itararé - PR

diretos por órgão

lização: 23/11/2017 18:00:25

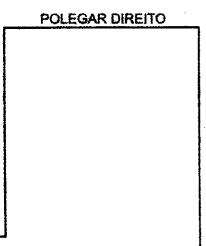
tos por órgão até Novembro de 2017

Para obter mais informações, entre em contato com a [Ideal](http://www.ideal.com.br).

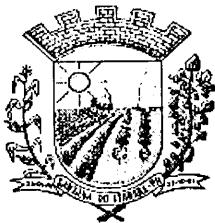
117 Mês: Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 12.648,369,43
atendido pela entidade:		R\$ 77.861,09
DEPARTAMENTO DE CULTURA:		R\$ 60.811,66
VISÃO DE ESPORTE E LAZER:		R\$ 2.700,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA:		R\$ 1.500,00
JOAO VANDERLEI AMARO:		Pago (R\$)
Programa	Documento	Data pagamento
ORTE E LAZER PRA TODOS	2084 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	27/07 31/08/2017
		1.500,00



		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR					
RUANILTON CARDOSO					
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SECÃO	
28/09/1971	0826 2027 0604		020	0119	
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO				
SANTANA DO ITARARÉ/PR	23/05/2017				
JUIZ ELEITORAL					
Des. Adalberto Jorge Xista Pereira					

POLEGAR DIREITO	
	
	
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR	





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

RESOLUÇÃO N.º 003/2019

Súmula: Constitui Comissão Processante – CP – para apuração de DENÚNCIA escrita, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com as deliberações em Reunião Ordinária do dia 25/02/2019 - Ata nº. 002/2019, em atendimento ao inciso II artigo 5º do DEC/LEI 201/67 e art. 37 Regimento Interno e art. 41 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a DENÚNCIA escrita apresentada por eleitor do Município narrando o desvio de dinheiro Público, crime contra o Patrimônio Público e o uso de bem Público para interesse particular, solicitando a devolução do dinheiro e o afastamento do Prefeito Municipal, configurando, em tese, a prática de infração prevista nos incisos VII e VIII do art. 4º de DEC/LEI 201/67;

CONSIDERANDO a leitura da DENÚNCIA em reunião plenária e seu recebimento pela maioria de votos; A formação de Comissão Processante composta de 03 vereadores sorteados entre os desimpedidos, respeitada à proporção partidária, os quais, em reunião em separado, designaram as respectivas funções entre si;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu, Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Processante para apurar a DENÚNCIA apresentada por Roanilton Cardoso sobre possíveis infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal Joás Ferraz Michetti, composta pelos seguintes Vereadores: **José Maria Gonzaga** - Presidente, **Marcos Vinícius Rangel Torres** - Relator e **Aguinaldo Palmonari** - Membro.

Art. 2º - A condução dos trabalhos ficará a cargo exclusivo da Comissão Processante, que terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do acusado, para conclusão do processo.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé em, 27 de Fevereiro de 2019.


Gilson Rosa Pereira
Presidente



(<http://www.camarasantana.pr.gov.br/novo/>)

Legislativo

Você está aqui: Home \ Legislativo

▼ Filtro

Número:

01/2019

Data Inicial:

27/02/2019

Data Final:

Palavra:

Busca

Partido:

Todos

Vereador:

Todos

Tipos de Documentos:

RESOLUÇÃO

Buscar

▼ Filtro Comissões

▼ Filtro Avançado

▼ Situação dos Documentos

10 ▾

■



#	Tipo	Data	Número	Súmula	Visto	Downs
1	RESOLUÇÃO	27/02/2019	3/2019	RESOLUÇÃO Nº. 003/2019 Súmula: Constitui Comissão Processante – CP – para apuração de DENÚNCIA escrita, e dá outras providências.	0	0
2	RESOLUÇÃO	19/02/2019	2/2019	RESOLUÇÃO Nº. 002/2019 Súmula: Constitui Comissão Especial de Investigação CEI - para apuração de possíveis irregularidades narradas em DENÚNCIA, e...	4	2
3	RESOLUÇÃO	19/02/2019	1/2019	RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 Súmula: Estabelece o Cronograma de Execução de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.	3	2
4	RESOLUÇÃO	24/04/2018	3/2018	RESOLUÇÃO Nº. 003/2018 Súmula: Dispõe sobre assuntos de economia interna da Câmara Municipal, e dá outras providências.	1	1

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO N° 1310 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de fevereiro de 2019 | PÁGINA: 3

ATA DOS LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

		PREÇO	
LOTE	GLOBAL	Luciana Ferraz de Oliveira & CIA Ltda - Me.	
1	74.844,00	74.186,00	
Lance 1		73.871,00	

ANEXO I

Item	Quant.	Uni.	Produto	Marca	Unitário	Total
1	700	PCT - 400 GR	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO E VITAMINADO	APTI	3,05	2.135,00
2	700	PCT (05 KG)	ACUÇAR CRYSTAL	DOCE GRAO	8,20	5.740,00
3	700	Pct (05 kg)	ARROZ TIPO I	JR	10,60	7.420,00
4	700	Pct 740 gr	BOLACHA DOCE	NINFA	5,65	3.955,00
5	700	Pct 740 gr	BOLACHA SAL	NINFA	5,65	3.955,00
6	1400	Pct 500 gr	CAFE EM PÓ	CAÇULLA	6,70	9.380,00
7	700	Lata (840 gr)	EXTRATO DE TOMATE	DAJUDA	7,00	4.900,00
8	700	Pct (01 kg)	FARINHA DE MILHO	LOLA	2,90	2.030,00
9	700	Pct (01 kg)	FARINHA DE TRIGO	ANNIELA	2,08	1.456,00
10	1400	Pct (01 kg)	FEIJAO BRANCO	PE	7,50	10.500,00
11	2800	Litros	LEITE UHT INTEGRAL	POLLY	2,78	7.784,00
12	700	Pct (03 kg)	MACARRAO	NINFA	11,88	8.316,00
13	700	Lata - c/ 900 ml	ÓLEO DE SOJA REFINADO	CONCORDIA	3,10	2.170,00
14	700	Dúzias	OVOS	GRANJA FELIZ	4,90	3.430,00
15	700	Pct (01 kg)	SAL REFINADO	APOLÔ	1,00	700,00
					TOTAL	73.871,00

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES JOSE CARLOS DOS SANTOS
PREGOEIRA MEMBRO

MARIA NEUCI DE ANHAIA SILVA
MEMBRO

LUCIANA FERRAZ DE OLIVERIA & CIA LTDA - ME
Participante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

CONSIDERANDO o relatório de despesas e gastos realizados com os Programas e Atividades voltados ao atendimento de Crianças e Adolescentes nas áreas de educação, esporte e Assistência Social;

CONSIDERANDO o relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência – exercício 2017-2018, apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019 para análise dos documentos acima citados;

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercício 2017-2018, do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 27 de fevereiro de 2019.

José Carlos Vidal
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 003/2019

Súmula: Constitui Comissão Processante – CP – para apuração de DENÚNCIA escrita, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com as deliberações em Reunião Ordinária do dia 25/02/2019 - Ata nº. 002/2019, em atendimento ao inciso II artigo 5º do DEC/LEI 201/67 e art. 37 Regimento Interno e art. 41 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a DENÚNCIA escrita apresentada por eleitor do Município narrando o desvio de dinheiro Público, crime contra o Patrimônio Público e o uso de bem Público para interesse particular, solicitando a devolução do dinheiro e o afastamento do Prefeito Municipal, configurando, em tese, a prática de infração prevista nos incisos VII e VIII do art. 4º de DEC/LEI 201/67;

CONSIDERANDO a leitura da DENÚNCIA em reunião plenária e seu recebimento pela maioria de votos; A formação da Comissão Processante composta de 03 vereadores sorteados entre os desimpedidos, respeitada à proporção partidária, os quais, em reunião em separado, designaram as respectivas funções entre si;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu, Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Processante para apurar a DENÚNCIA apresentada por Roanilton Cardoso sobre possíveis infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal Joás Ferraz Michetti, composta pelos seguintes Vereadores: José Maria Gonzaga - Presidente, Marcos Vinícius Rangel Torres - Relator e Aguinaldo Palmonari - Membro.

Art. 2º - A condução dos trabalhos ficará a cargo exclusivo da Comissão Processante, que terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do acusado, para conclusão do processo.

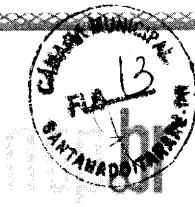
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé em, 27 de Fevereiro de 2019.

Gilson Rosa Pereira
Presidente



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



1310-do-27fevereiro2019.pdf

Código do documento a9a00efa-a72f-4f35-992b-b39e5742513f



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

28 Feb 2019, 21:22:39

Documento número a9a00efa-a72f-4f35-992b-b39e5742513f **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-02-28T21:22:39-03:00

28 Feb 2019, 21:24:14

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-02-28T21:24:14-03:00

28 Feb 2019, 21:24:25

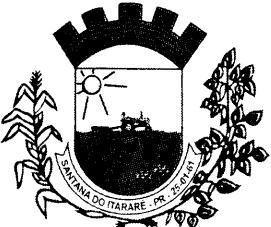
JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 32362) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2019-02-28T21:24:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f719f600614d58bb8e9dfbfad1afc4edfdd5387955517ae1d22409abc9507c5b
(SHA512):835461478028663b6ad9301abfb95f44626438e039cff70cadc58a234427ce5159648d7d1e1830162cd7fa432d3208640e623d624c7a134875504842155b13a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº. 015/2019 - CAM

Santana do Itararé, 28 de fevereiro de 2019.

Assunto: (Encaminha documentos e peças principais a Comissão Processante - C.P.).

EXMº. SRº. Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, localizada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representado pelo Sr. Gilson Rosa Pereira, Presidente, vem, com o devido respeito, encaminhar os documentos e peças principais dos Autos nº. 002/2019 da Comissão Processante - C.P. que segue:

- Original da Denuncia protocolada em data de 18/02/19 às 15h: 07min juntamente com os demais documentos em anexo;
- Original da Resolução nº. 003/2019;
- Publicações da Resolução nº. 003/2019 e;
- Livro Ata das Reuniões da Comissão.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos caso necessária.

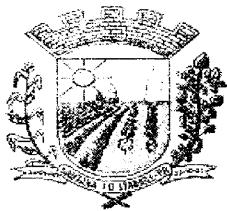
Atenciosamente,

Gilson Rosa Pereira
Presidente

EXM.º SR.º

JOSÉ MARIA GONZAGA
PRESIDENTE - C.P.
NESTA

Recebido em 28/02/19.



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

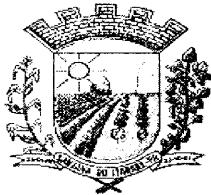
Ao 01 dia do mês de Março do ano de 2019, às 10h00m, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., reuniram-se os membros da Comissão Processante nº. 001/2019, Processo Administrativo nº. 002/2019, Resolução nº. 003/2019, composta pelos vereadores José Maria Gonzaga – Presidente, Marcos Vinicius Rangel Torres – Relator, e Aguinaldo Palmonari – Membro. Considerando o recebimento do Ofício nº. 015/2019 – CAM que encaminha denúncia contra o Prefeito Municipal, narrando o cometimento de infrações político-administrativas e solicitando a devolução do dinheiro público e o afastamento imediato do Prefeito. O presidente DECLAROU o início dos trabalhos e à análise da denúncia e seus documentos, deliberando em seguida.

Os fatos narrados na denúncia tipificam-se, em tese, dentre as infrações definidas no art. 4º, inc. "VII" e "VIII" do Dec. Lei 201/67, consistente na "prática de ato de competência do Prefeito Municipal contra expressa disposição de lei", ou seja, pagamento de valores ao cidadão João Vanderlei Amaro, pessoa física, sem qualquer procedimento administrativo, convênio Público e/ou autorização legal, assim como, "negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município sujeitos a Administração Pública", na medida em que permitiu que o caminhão do Município se desloca-se mais de 500Km, atravessando 2 estados da Federação, afim de buscar pinga ao particular João Vanderlei Amaro.

Por óbvio, não acusamos nem absolvemos ninguém neste momento, apenas restringimo-nos aos fatos pormenorizados na denúncia e as provas ali trazidas para instruir o procedimento que seguirá o rito do Dec. Lei 201/67, consignando que os prazos processuais considerar-se-ão em "dias úteis", por serem mais benéficos ao acusado.

Ante o exposto, determinamos as seguintes providências preliminares:

1. Expedição de **citação ao denunciado Joás Ferraz Michetti**, com a remessa de cópia integral do presente processo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para apresentar defesa prévia, indicar as provas e arrolar testemunhas;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- 2.** Expedição de **ofício ao Cartório Eleitoral** da Comarca, solicitando informações acerca da situação eleitoral do denunciante Ruanilton Cardoso;
- 3.** **Requisitar** ao Presidente da Câmara de Vereadores a designação dos servidores Marco Antonio da Silva (Oficial do Legislativo - matrícula funcional n. 108) para atuar como secretário, e, Alexander Vilela Albergoni (Assessor Jurídico - matrícula funcional n. 124) para assessorar os trabalhos da Comissão Processante;
- 4.** Autuar em Procedimento Administrativo sob o nº. 002/2019;
- 5.** Lavrar ata desta reunião em livro próprio para arquivo da Casa;

Após o prazo de defesa, nova reunião para análise do prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Processante.

Santana do Itararé, 01 de Março de 2019.


José Maria Gonzaga

Presidente


Marcos Vinícius Rangel Torres

Relator


Aguinaldo Palmonari

Membro



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO N° 1310 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de fevereiro de 2019 | PÁGINA: 2

LEI N°. 003/2019.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, a entidade sem fins lucrativos denominada AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO, que atua na defesa dos Municípios sediados na região do Norte Pioneiro do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.248.721/0001-02, com sede na Rua Dois de Abril, nº 826, centro, CEP 86.400-000 na cidade de Jacarezinho/PR.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N° 009/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTINO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo, no dia 04 e dia 06 de março até às 13h00min, em virtude do Feriado nacional do dia 05 de março de 2019, carnaval.

Art. 2º - Os serviços do Hospital Municipal e Limpeza Pública terão seu expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Portarias

PORTARIA N° 122/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições no uso das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal Oéilton Junior Claro, cargo de Motorista, matrícula nº 20558, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 26 de fevereiro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019.

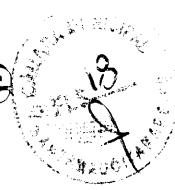
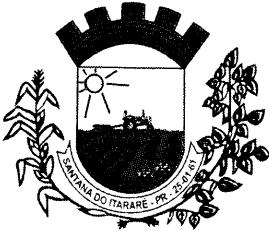
Às 14:00 horas do dia 25 do mês de fevereiro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se a Pregoeira ALICE DAS BROTAZ SENE GUIMARÃES e sua equipe de apoio, Sra. MARIA NEUCI DE ANHAIA SILVA e Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, designados pela Portaria Municipal 043/2019, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes referente ao Processo Administrativo nº 002/019 referente ao Pregão Presencial nº 001/2019, destinado a aquisição de 700 (setecentas) cestas básicas, para o departamento de assistência social. Dando início aos trabalhos constatou que somente a empresa LUCIANA FERRAZ DE OLIVERIA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.298.429/0001-93 entregou tempestivamente ao setor de protocolo os envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação). A senhora Pregoeira apresentou o envelope 01 (Proposta) para que todos conferissem a sua inviolabilidade. Na sequência foi analisada a proposta da empresa participante e na oportunidade aberta para os lances verbais, de acordo com a classificação da empresa, sendo tudo constado no ANEXO I desta ata, que passa a fazer parte integrante deste cerame. Na sequência foi apresentado o envelope 02 (documentos) para que conferissem sua inviolabilidade e foram analisados os documentos, sendo considerada habilitada à empresa participante, na sequencia verificando a regularidade do processo, bem como a concordância da Equipe de Apoio, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto da presente licitação em favor da empresa LUCIANA FERRAZ DE OLIVERIA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.298.429/0001-93. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu ALICE DAS BROTAZ SENE GUIMARÃES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, equipe de apoio e licitante presente.

ALICE DAS BROTAZ SENE GUIMARÃES JOSE CARLOS DOS SANTOS
PREGOEIRA MEMBRO

MARIA NEUCI DE ANHAIA SILVA
MEMBRO

LUCIANA FERRAZ DE OLIVERIA & CIA LTDA - ME
Participante

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE - CP. Nº. 001/2019.

OFÍCIO Nº. 001/2019 – CAM

Santana do Itararé, 06 de Março de 2019.

Assunto: "Propõe sobre designações de servidores para atuar junto Comissão Processante - CP".

EXMO. SR. PRESIDENTE,

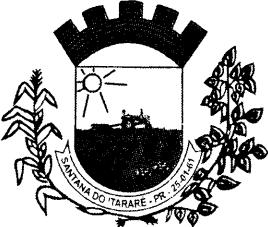
A Comissão Processante - CP de acordo com Ata de Instalação e Deliberação, instaurada através da Resolução nº. 003/2019, neste ato representada pelo Sr. José Maria Gonzaga, Presidente, residente na cidade de Santana do Itararé-PR, vem, respeitosamente, em atendimento ao Item 3. Requisitar de Vossa Excelência a designações dos Servidores Marco Antonio da Silva (Oficial do Legislativo - matrícula funcional n. 108) para atuar junto a Comissão como Secretário, e, Alexander Vilela Albergoni (Assessor Jurídico - matrícula funcional n. 124) para Assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Reiteramos votos elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


JOSE MARIA GONZAGA
Presidente - C.P.

**Exmoº. Drº.
GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ**

Recebido em 06/03/2019



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 006/2019 - CAM

O Senhor GILSON ROSA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar os funcionários efetivos Marco Antonio da Silva (Oficial do Legislativo - Matrícula funcional n. 108) e Alexander Vilela Albergoni (Jurídico do Legislativo - Matrícula funcional n. 124), para atuarem como secretário e assessor respectivamente junto à Comissão Processante n. 001/2019, instaurada através Resolução n. 003/2019.

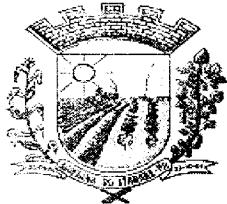
Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 07 de Março de 2019.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE

Registre - se e autua - se
Data supra



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM N°. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Exmo Sr.
JOÁS FERRAZ MICHETTI
M. D. Prefeito Municipal.
Santana do Itararé

MANDADO DE CITAÇÃO

○ Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º do Dec. Lei 201/97, vem mui respeitosamente, CITAR sobre os fatos constantes na denúncia no qual Vs. Sra. figura como denunciado, sendo-lhe facultado o acompanhamento dos autos, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, apresente DEFESA PRÉVIA, acompanhada das provas que pretende produzir e rol de testemunhas.

Em anexo cópia de denúncia e documentos que a instruem, assim como da ata de reunião da comissão processante.

Santana do Itararé (PR), em 07 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi a citação e documentos.

Santana do Itararé, 08/03/2019 às 17:00 horas.

Joás Ferraz Michetti



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO N° 1314 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de março de 2019 | PÁGINA: 6

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

NEIVA APARECIDA DE SENE COUTINHO
(COUTINHO E SILVA & SENE COUTINHO LTDA)

LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA
(LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME)

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
(OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME)

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ALICE DAS BROTS SENE GUIMARAES
PREGOEIRO

JOSE CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

MARIA NEUCI ANHAI SILVA
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 006/2019 - CAM

O Senhor GILSON ROSA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os funcionários efetivos Marco Antonio da Silva (Oficial do Legislativo - Matrícula funcional n. 108) e Alexander Vilela Albergoni (Jurídico do Legislativo – Matrícula funcional n. 124), para atuarem como secretário e assessor respectivamente junto à Comissão Processante n. 001/2019, instaurada através Resolução n. 003/2019.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 07 de Março de 2019.

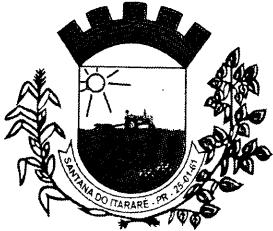
GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE - CP. Nº. 001/2019.

OFÍCIO Nº. 002/2019 – CAM

Santana do Itararé, 08 de Março de 2019.

Assunto: "Solicita informações eleitorais".

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Comissão Processante - CP de acordo com Ata de Instalação e Deliberação, instaurada através da Resolução nº. 003/2019, neste ato representada pelo Sr. José Maria Gonzaga, Presidente, residente na cidade de Santana do Itararé-PR, vem, respeitosamente, em atendimento ao Item 2. Requisitar de Vossa Excelência a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral da Comarca, solicitando informações sobre a CONDIÇÃO ELEITORAL do cidadão SR. RUANILTON CARDOSO, RG. 27.215.061-7, inscrito no CPF. sob nº. 158.568.598-47, Titulo de Eleitor nº. 0826.2027.0604, Zona: 020, Seção: 0119.

Tais informações oficiais acerca de sua CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL, e se encontra QUITES com a Justiça Eleitoral.

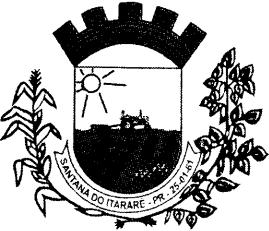
Esclarecemos que a respectiva informação visa instruir Processo Administrativo nº. 001/2019 da Comissão Processante - CP de cassação do Prefeito Municipal.

Reiteramos votos elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


JOSÉ MARIA GONZAGA
Presidente - C.P.

**Exmoº. Srº.
GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ**

Recebido em 08/03/2019



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº. 019/2019 - CAM

Santana do Itararé, 08 de Março de 2019.

Assunto: Solicita informações eleitor.

Tribunal Regional Eleitoral - PR
020 ZONA ELEITORAL
9.788/2019 Cópia.
08/03/2019-12:11



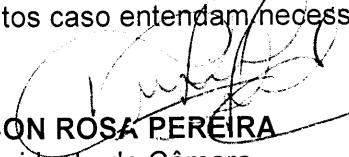
EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, localizada na Rua Virgilio de Sene, n. 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representada pelo Sr. Gilson Rosa Pereira, Presidente, residente na cidade de Santana do Itararé-PR, vem, respeitosamente, em atendimento à solicitação da Comissão Processante n. 001/2019, **SOLICITAR INFORMAÇÕES** sobre a **CONDIÇÃO ELEITORAL** do cidadão **SR. RUANILTON CARDOSO, RG. 27.215.061-7, inscrito no CPF. sob nº. 158.568.598-47, Titulo de Eleitor nº. 0826.2027.0604, Zona: 020, Seção: 0119.**

Solicitamos as informações oficiais acerca de sua CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL, e se encontra QUITES com a Justiça Eleitoral.

Esclarecemos que a respectiva informação visa instruir Processo Administrativo nº. 001/2019 da Comissão Processante - CP de cassação do Prefeito Municipal.

Reiteramos votos elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


GILSON ROSA PEREIRA
Presidente da Câmara

Exmoº. Drº.
ELBERTI MATOS BERNADINELI
Juiz Eleitoral
WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE – C.P

RESOLUÇÃO Nº. 003/2019.

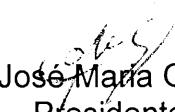
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019.

CERTIDÃO JUNTADA DOCUMENTOS.

O senhor Presidente da Comissão Processante – C.P, Processo Administrativo nº. 002/2019, Resolução nº. 003/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, juntei, nesta data, ao presente Processo, Ata nº. 002/2019 de 25 de fevereiro de 2019 a qual foi aprovada em 11 de março de 2019. Das fls. 25 á 28.

E para constar, lavrei a presente certidão que subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 12 de março de 2019.


José Maria Gonzaga
Presidente C.P.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês-Fone (043) 3526.1302
Santana do Itararé – Paraná

ATA Nº. 002/2019

Às 20h00min (vinte) horas, do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25/02/2019), na sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária compareceram os seguintes vereadores: Gilson Rosa Pereira, Acácio da Cunha, José Maria Gonzaga, Carlos Alberto de Oliveira, Marcio Gomes, Aguinaldo Palmonari, Marcos Vinícius Rangel Torres, Jair Maia da Silva e José Devalmir dos Santos; Após a assinatura no livro de presenças o senhor Presidente Gilson Rosa Pereira deu por aberta a sessão; Iniciando convidou o Prefeito Municipal Joás Ferraz Michetti para fazer parte da Mesa Diretora e fez a leitura da Bíblia; Dando início ordem do dia o senhor Presidente conforme Denúncia protocolada no Departamento de Administração da Câmara Municipal em data de 18 de fevereiro de 2019 às 15h07min pelo senhor Ruanilton Cardoso, portador RG. 27.215.061-7 e do CPF. 158.568.598-47, Título de Eleitor nº. de inscrição 0826.2027.0604, casado e domiciliado na rua Jorge Teodoro de Azevedo, 028, no Bairro Guairá em Santana do Itararé – PR, e de acordo com legislação vigente foi feita a leitura da mesma e apresentada ao plenário sobre o seu recebimento e/ou arquivamento: **Denúncia: Venho atravez deste informar a camara municipal que:** Item 1. O Sr. prefeito Joás Ferraz Michetti pagou a importânciade 7.500,00 ao senhor Joao Vanderlei Amaro como aluguel de um imóvel na zona rural no bairro guaicá neste município, dis que foi para criação de peixes, mais não foi!!; pois la nunca teve açude algun e menos criação de peixe, esse pagamento foi uma forma que ele encontrou para acertar um acordo que tinha feito com o entao acima citado por nao ter feito a denuncia contra o entao prefeito, Joaz Michetti por um possível crime eleitoral na eleição passada, todos sabem que o Joao Vanderlei Amaro vivia ameaçando o prefeito como possíveis denuncias em troca de emprego na prefeitura, na verdade si ele fez o acordo tinha que ter pago com proprio dinheiro e nao com dinheiro publico, entao isso é um crime e por isso peço que os vereadores tomem providencias e façam o prefeito devolver nosso dinheiro e pague pelo crime praticado contra patrimônio publico. Continuando colocou em votação para seu recebimento e/ou arquivamento do Item 1, onde obteve o seguinte resultado: os vereadores Jair Maia da Silva e Marcio Gomes foram desfavoráveis e os demais vereadores foram favoráveis, ficando então acatado o item 1 da presente Denúncia; Item 2. **Tambem em forma de pagamento o Sr prefeito Joas mandou o motorista Jose Maria da Silva pegar o caminhao de placa AYV-2170 de marca Agrali, e ir ate a cidade de Poço Fundo (mg) no distrito de Paiolinho, sitio Rozeira S/N buscar uma viagem de CACHAÇA marca ROZEIRA para o entao sr Joao Vanderlei Amaro, esta firma esta em nome de comercial Izaltina da Costa LTDA sob o SNPJ 02.389.372/0001-87 e no FONE (035) 3283-4060 ou 99931-0991, e esta viagem foi sem custo algum ao entao sr Joao Vanderlei, e sabemos que teria que ter recolhido uma taxa antes de sair, confirmam si isso foi feito la na Prefeitura. isso tudo foi como forma de pagamento de propina do sr prefeito ao sr joao Vanderlei, por isso pesso aos senhores vereadores que tomem a devida providencia. Desta forma pesso a devolução do dinheiro publico e o afastamento do entao prefeito municipal Joas Ferraz Michetti. Segue em anexo copia dos empenhos e pagamento feito a ele, e uma foto da cachaça que foi trazida. Por ser verdade é que afirmo o presente relato. Santana do Itarare em 15 de fevereiro de 2019.** ROANILTON CARDOSO, fez também as leituras dos Empenhos e Ordens pagamentos acostado a Denúncia. Dando continuidade colocou em votação para seu recebimento e/ou arquivamento do Item 2, onde obteve o seguinte resultado: os vereadores Marcio Gomes e Jair Maia da Silva foram desfavoráveis e os demais vereadores foram favoráveis, ficando então acatado o item 2 da presente Denúncia; Prosseguindo o senhor Presidente solicitou do Assessor Jurídico da Casa para explicar a comunidade presente como é o andamento dos trabalhos das Comissões Especiais; Iniciando esclareceu que existem dois sistemas de Comissões e a diferença entre uma Comissão Especial de Investigação CEI e uma Comissão Processante, sendo a primeira destinada a livre investigação de fatos e a segunda restrita a apuração de infrações relatadas em Denúncia escrita devidamente acompanhada de provas e indicação de testemunhas, a primeira a apurar fatos relacionados a administração e a segunda quando ocorrer infração político-administrativa com pedido



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

de cassação; Em seguida o senhor Presidente registrou que conforme Denúncia apresentada e acatada pela maioria dos vereadores será criada uma Comissão Processante – CP nos termo do Artigo 5º, Decreto Lei nº. 201/67, para julgar a infração relatada e o pedido de afastamento do Prefeito, obedecendo à proporção partidária fez o sorteio entre os livres e desimpedidos iniciando pelos Partidos do PT, PSD e PSDB dos vereadores Jair Maia da Silva, Marcio Gomes e José Maria Gonzaga, convidando uma criança do plenário que estava acompanhado pelos pais e responsável para retirar o papel do sorteio onde foi sorteado o vereador Jose Maria Gonzaga do PSDB, continuando passou – se ao sorteio do Partido Democrático Trabalhista – PDT dos vereadores José Devalmil dos Santos e Marcos Vinícius Rangel Torres, convidando novamente uma criança do plenário que estava acompanhado pelos pais e responsável para retirar o papel do sorteio, onde foi sorteado o vereador Marcos Vinícius Rangel Torres do PDT, finalizando fez o sorteio do Partido PMDB dos vereadores Acácio da Cunha e Aguinaldo Palmonari, convidando novamente uma criança do plenário que estava acompanhado pelos pais e responsável para retirar o papel do sorteio, onde foi sorteado o vereador Aguinaldo Palmonari do PMDB, de acordo com os sorteios dos vereadores e obedecendo à proporção partidária ficou sorteados os vereadores José Maria Gonzaga PSDB, Marcos Vinicius Rangel Torres – PDT e Aguinaldo Palmonari - PMDB, para fazerem parte da Comissão Processante – CP; Na sequencia o senhor Presidente deu cinco minutos de intervalo e convidou os vereadores sorteados para se reunirem em separado na sala da presidência para decidir como será constituída a presente Comissão Processante - CP, retornando foi anunciado que ficou constituída da seguinte forma: **Presidente: José Maria Gonzaga, Relator: Marcos Vinicius Rangel Torres e Membro Aguinaldo Palmonari;** Ficou também estabelecido um prazo de 90 (noventa) conforme determina o Inciso VII, do Artigo 5º, do Decreto Lei nº. 201/67 para que a comissão apresente ao Soberano Plenário o relatório conclusivo dos trabalhos; Dando prosseguimento na ordem do dia o senhor Presidente fez as leituras dos Ofícios nº.s 027, 028, 029, 030 e 031/2019 recebido do Executivo Municipal em respostas aos requerimentos e ofícios dos vereadores; Onde o vereador Aguinaldo Palmonari fez alguns questionamentos não é contra o empréstimo de Ambulância mais que seja somente nas emergências e não para ficar à disposição do município como tem acontecido, considerando sempre a manutenção fica as custa de nosso município e isto não é justo; Em seguida senhor Presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº. 001/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2019 conforme específica, o qual foi colocado em segunda votação e foi aprovado por unanimidade, dispensado da terceira votação a pedido do vereador Acácio da Cunha; Na sequencia fez a leitura o Projeto de Lei nº.002/2019 que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Professores do Magistério do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, conforme específica, onde foi colocado em segunda votação e foi aprovado por unanimidade, dispensado da terceira votação a pedido do vereador Jair Maia da Silva; Continuando procedeu à leitura do Projeto de Lei nº. 003/2019 que declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro AMUNORPI, onde foi colocado em segunda votação e foi aprovado por unanimidade, dispensado da terceira votação a pedido do vereador Marcus Vinícius Rangel Torres; Dando sequencia fez a leitura do Requerimento nº. 011/2019 que propõe sobre construção de Obstáculo “Quebra – Mola” e dá outras providências, de autoria do vereador Carlos Alberto de Oliveira, depois de alguns esclarecimentos pelo vereador de sua autoria foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade; Continuando fez a leitura do Requerimento nº. 012/2019 que propõe também sobre construção de Obstáculo “Quebra – Mola” e dá outras providências, de autoria do vereador Carlos Alberto de Oliveira, onde foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade; Dando Sequencia o vereador Marcus Vinícius Rangel Torres solicitou um requerimento verbal ao Departamento de Estrada de Rodagem - DER que visa fazer operação tapa buraco na PR-151 entre as cidades de Santana do Itararé a Wenceslau Braz – Paraná o qual foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade; Dando continuidade o vereador Jair Maia da Silva solicitou também um requerimento verbal ao Departamento de Estrada de Rodagem - DER que visa à manutenção da estrada que liga



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês-Fone (043) 3526.1302
Santana do Itararé – Paraná

Santana do Itararé até Siqueira Campos – Paraná o qual foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade; Em seguida a pedido do Vereador Jair Maia da Silva nos termos do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa de Leis solicitou para ser prorrogada a sessão onde foi aprovado por unanimidade; Dando sequencia o senhor Presidente deixou a palavra ao Prefeito Municipal senhor Joás Michetti, que iniciando agradeceu todos os presentes e fez alguns esclarecimentos relacionados às denúncias apresentada pelo senhor Ruanilton Cardoso e deixou bem claro aos senhores vereadores e aos presentes que não tem o rabo preso com nenhum cidadão e o que tem em sua vida particular muita gratidão conforme prova os quadros expostos neste plenário pelos seus trabalhos realizados no decorrer de sua trajetória política e esclareceu que trabalhou muito para chegar a ser Prefeito de Santana do Itararé, considerando que na época o então ex-prefeito Zé Izac convidou para ser seu Vice Prefeito e graças a Deus fomos eleito, outra pessoa importante em sua carreira política foi sua saudosa mãe que sempre admirou e apoiou nas decisões relacionadas à sua vida política, registrou também que aprendeu a não ter raiva de ninguém, e essa Denúncia feita pelo senhor Ruanilton Cardoso deve ser uma mágoa muito grande, mas, que seja mostrada a verdade visto que vivemos num país democrático e tudo deve ser investigados, explicou ainda que a Ambulância adquirida pelo Município o Ministro da Saúde através do Deputado Toninho Wandscheer disponibilizou um valor de R\$ 80.000,00 reais para aquisição de tal Ambulância e concorda com comentário do vereador Aguinaldo Palmonari mais os recursos simplesmente só deu para adquirir uma pequena Ambulância, tivemos também ajuda do Deputado Diego Garcia para aquisição de uma outra Ambulância e ficou muito grato pela ajuda dos Deputados, registrou também que os pequenos municípios são limitados com relação aos recursos e informou que está pronto para prestar todas informações que se fizerem necessárias tanto para a Comissão Especial de Investigação – CEI, bem como, para a Comissão Processante – CP, finalizando agradeceu a presidência e os senhores vereadores pela oportunidade e vai ficar à disposição para prestar qualquer esclarecimento, agradeceu também e a presença de todos nesta Casa de Leis; Em seguida o vereador José Maria Gonzaga fez uma pergunta ao Prefeito Municipal se economizar nas multas não sobra recursos para comprar remédios, onde Prefeito respondeu que depende das necessidades e da circunstância, muitas vezes precisa sair correndo para capital para resolver assuntos de interesses municipais e fez alguns esclarecimentos relacionados as multas registradas no veículo Oficial do Gabinete do Prefeito, considerando se não identificar condutor as multas triplica e explicou também que teve um problema ao passar no pedágio motivo de determinadas multas, e as multas registradas no Estado de São Paulo todas elas os veículos estavam a serviços do município; Em seguida o vereador José Maria Gonzaga agradeceu o Prefeito Municipal pelas explicações e pediu para que não leve pelo lado pessoal que apenas estamos fazendo nosso trabalho de vereador que é fiscalizar, considerando que devemos separar nossos cargos de Prefeito e Vereador; Continuando o Vereador Marcos Vinícius Rangel Torres registrou que vai fazer um trabalho transparente com relação às irregularidades apresentadas nas Denúncias e vai ser com maior lisura possível, agradeceu e desejou uma Boa noite a todos; Dando continuidade o vereador Aguinaldo Palmonari solicitou do Presidente para limitar o tempo de uso na palavra dos vereadores, bem como, do Prefeito Municipal quando se fizer presente nas sessões, mas que não leve a mal seus comentários e vai fazer seu trabalho na comissão com a maior transparência possível agradeceu também todos os presentes; Em seguida o vereador Marcio Gomes usou da palavra e questionou que quando vim denúncia nesta Casa com interesses políticos seu voto será contra e agradeceu a presença de todos nesta Casa, principalmente o Prefeito Municipal; Na sequencia usaram da palavra os demais vereadores e agradeceram a presença de todos nesta Casa de Leis, principalmente os ex-prefeitos José de Jesus Isac, José Clemente de Azevedo e Prefeito Municipal Joás Ferraz Michetti; Finalizando o senhor Presidente solicitou para registrar que hoje é aniversário do Vereador Marcos Vinícius Rangel Torres e deixou seus parabéns, fez também alguns comentários relacionados às multas recebidas nos veículos do município e solicitou também que os funcionários e secretários presentes respeitem essa presidência e demais vereadores neste plenário visto que ficam fazendo chacotas isso é uma falta de respeito e pediu desculpa pelo seu desabafo e indignação mais é que os nervos ficam flor da pele,



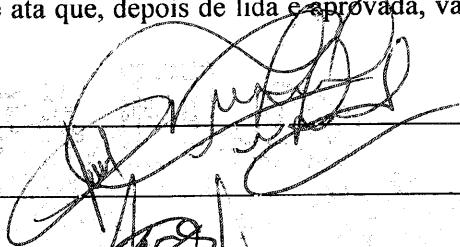
Folha... 100

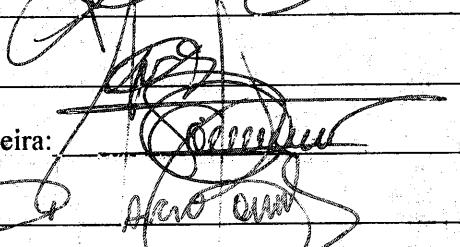


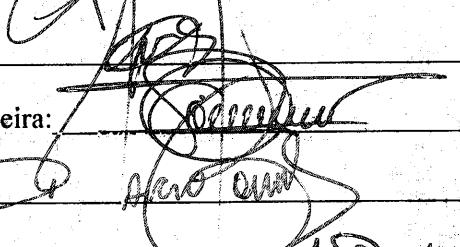
Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

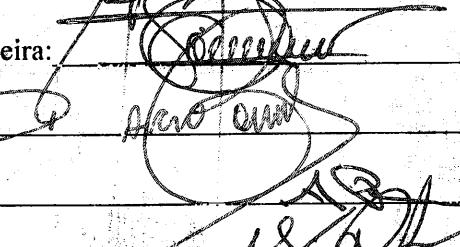
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

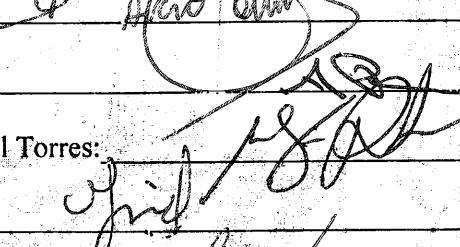
informou também que foi convocado pelo Ministério Público para prestar alguns esclarecimentos com relação aos contratos com empresas que prestam serviços ao município, agradeceu também a todos os presentes nesta Casa de Leis, principalmente ex-prefeitos José de Jesus Isac, José Clemente de Azevedo e Prefeito Municipal Joás Michetti e solicitou para todos em pé para cantar os parabéns ao vereador Marcos; Nada mais havendo a constar, deu por encerrado a sessão, e eu Carlos Alberto de Oliveira secretário da mesa designado, solicitei do senhor Marco Antonio da Silva Oficial do Legislativo, para lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

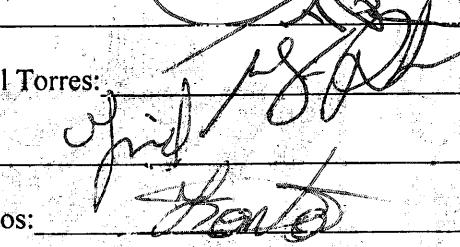
Presidente: Gilson Rosa Pereira: _____; 

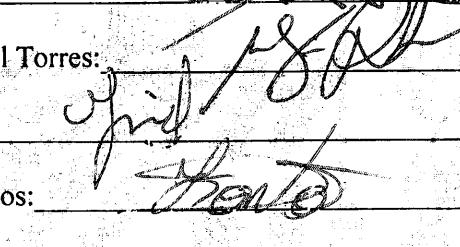
1º Vice: Acácio da Cunha: _____; 

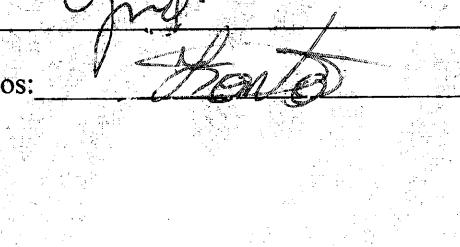
2º Vice: José Maria Gonzaga: _____; 

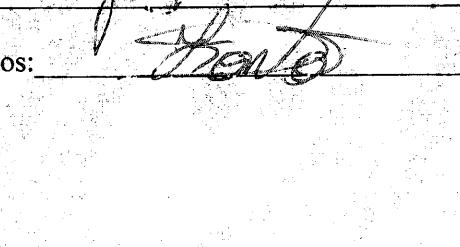
Secretário: Carlos Alberto de Oliveira: _____; 

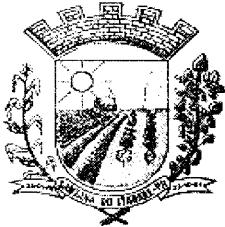
1º Vice: Marcio Gomes: _____; 

2º Vice: Aguinaldo Palmonari: _____; 

Vereador: Marcos Vinícius Rangel Torres: _____; 

Vereador: Jair Maia da Silva: _____; 

Vereador: José Devalmir dos Santos: _____; 



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE N. 001/2019

AUTOS N.º 002/2019.

CERTIDÃO JUNTADA DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão Processante n. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, resolução nº 003/2019, junta, nesta data, aos presentes autos, o **ofício n. 002/2019 oriundo do Cartório da 20ª Zona Eleitoral, Comarca de Wenceslau Braz – Pr**, composta de 02 folhas, sendo original do ofício e certidão anexa.

E para constar, lavrei a presente certidão que ora subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 21 de Março de 2019.


JOSE MARIA GONZAGA
Presidente – CEI



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL
WENCESLAU BRAZ – PR
CARTÓRIO ELEITORAL**

Estrada Municipal, nº 340 – Jardim San Rafael – Fone/Fax: (0xx43) 3528-2281 – E-mail: zona020@tre-pr.gov.br

Of. nº 002/2019

Wenceslau Braz – PR, 12 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente, por expressa autorização da MM. Juíza Eleitoral Substituta, Dra. Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade, e em atendimento ao pedido formulado por essa Câmara Municipal de Santana do Itararé, por intermédio do ofício nº 019/2019 - CAM, para instruir o Processo Administrativo nº 001/2019, informo que RUANILTON CARDOSO, TE 0826.2027.0604, é eleitor do Município de Santana do Itararé e está quite com a Justiça Eleitoral, conforme Certidão anexa.

Na oportunidade, reitero meus protestos de consideração e apreço.

**LETÍCIA FERRARO
Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral e. e.**

Exmo. SR.
Presidente da Câmara Municipal
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês
SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RUANILTON CARDOSO**

Inscrição: **0826 2027 0604** Zona: 020 Seção: 0119

Município: 78557 - SANTANA DO ITARARE UF: PR

Data de nascimento: 28/09/1971 Domicílio desde: 05/12/2007

Filiação: - ALICE SAMPERI CARDOSO
- OTACILIO APARECIDO CARDOSO

Certidão emitida às 17:09 em 12/03/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

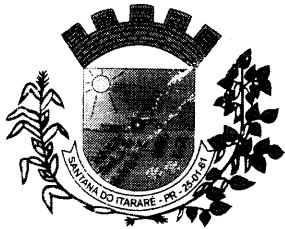
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não extintas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BMWC.UQDC.N2A4.PQZL



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



JOÁS FERRAZ MICHETTI, brasileiro, casado, Prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 24.398.736-5 SSP/SP, e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 715.066.169-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 189, Centro, CEP 84.970-000, na cidade de Santana do Itararé-PR, vem mui respeitosamente, apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ



DEFESA PRÉVIA

Em face das denúncias formuladas pelo funcionário público **RUANILTON CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.215.061-7, e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 158.568.598-47, residente e domiciliado na Rua Jorge Teodoro de Azevedo, nº 28, Bairro Vila Guaíra, nesta cidade.

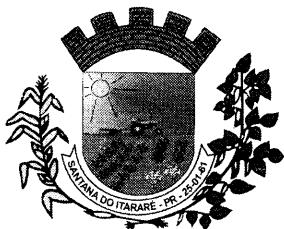
I- DO NECESSÁRIO REDELIENAMENTO DOS FATOS:

a. FATO 01:

Em março de 2017, foi elaborado um Projeto de Piscicultura, em uma parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA e a EMATER, conforme Projeto em anexo, com o objetivo de produzir uma unidade de referência, para servir de apoio aos produtores, familiares de nosso Município.

A essência do projeto era conduzir uma base para os produtores multiplicarem em suas propriedades a piscicultura, cultivos de arroz, frutas, hortaliças, entre outros. Desse modo, toda a produção obtida no desenvolvimento do projeto, teria como destino as escolas municipais, através da merenda escolar, e outras entidades assistenciais.

Diante desse projeto, técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, e da EMATER, em conjunto, definiriam como seriam feitas a execução do mesmo, levando em consideração as épocas recomendadas para a atividade de piscicultura, bem como para outros sistemas de produções integrados.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ



Para que o projeto fosse colocado em prática, caberia a Prefeitura Municipal ceder área própria ou locada, em lugar apropriado para a atividade, arcando com os custos da locação, ou em parceria com o produtor, assim como através da secretaria da agricultura preparar o local e deixar em condições de operar o presente projeto, incluído escavação de tanques, se necessário, para piscicultura, limpeza da área, preparação do solo entre outros.

Em decorrência do projeto, foi realizado um contrato de locação de imóvel rural, entre o Prefeito Municipal, e o Sr JOÃO VANDERLEI AMARO, conforme documentos em anexo.

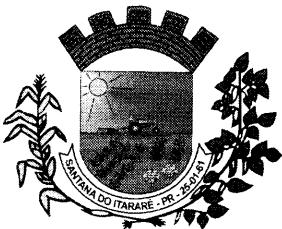
Em setembro de 2018, foi realizado um Laudo Técnico, elaborado pela assistência técnica da EMATER, conforme documento anexo, relatando a falta de água, devido ser considerada uma área com farta previsão, no entanto a estiagem prolongada comprometeu o referido projeto. A mina perdeu a capacidade de fornecimento e foi recomendado a prorrogação da execução para que pudesse ser feito melhorias, na intenção de aumentar a capacidade da mesma.

O plantio de arroz foi executado em outro local que, ofereceu melhores qualidades.

Diante desse acontecimento, o contrato assinado entre as partes não encerrou, à vista disso foram elaborados termos aditivos, no entanto, sem ônus para o Município, conforme documentos em anexo.

b. FATO 02:

Em data não sabida, o motorista JOSÉ MARIA DA SILVA, foi buscar uma mudança para o Sr JOÃO VANDERLEI AMARO, na cidade de Poço Fundo/MG, para aproveitar a viagem, o mesmo pediu ao motorista que trouxesse algumas caixas de bebidas. O motorista não vislumbrou nenhum problema, e acabou trazendo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ



II - DA DENÚNCIA:

Em relação ao FATO 01, o Senhor RUANILTON CARDOSO, já qualificado acima, informou a CÂMARA MUNICIPAL, que:

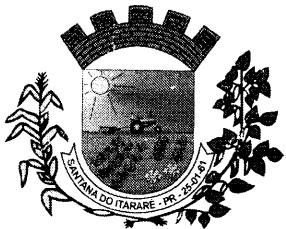
"...O Sr Prefeito JOÁS FERRAZ MICHETTI, pagou a importância de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao Sr JOÃO VANDERLEI AMARO, como aluguel de um imóvel na zona rural, no Bairro Guaica, neste município. Informou também que, diz que foi para criação de peixes, mas não foi. Relatou que isso foi para acertar um acordo que tinha sido feito entre Prefeito e Vanderlei, para que não houvesse uma denúncia de um possível crime eleitoral. Disse também que, o Sr Vanderlei sempre ameaçava o Prefeito, em troca de emprego".

Diante dessa denúncia, verifica-se que o denunciante relatou alguns fatos verídicos, no entanto, desprovidos de qualquer conhecimento da real situação. Nota-se que, o denunciante, usou a palavra "diz", ou seja, ele não tem certeza daquilo que fala, não tem convicção da qualidade da sua denúncia, devido à mesma ser desprovida de qualquer meio fundamentado.

Como narrado nos fatos, e nos documentos em anexo, a importância foi realmente efetuada, mas tudo derivou-se de um projeto, analisado e consagrado por pessoas qualificadas em uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Emater.

Em nenhum momento O Sr Prefeito sentiu-se ameaçado, ou qualquer coisa semelhante.

O empenho juntado à denúncia, não é o verdadeiro, este foi anulado. A cópia do verídico esta anexada a presente defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ



Diante do FATO 02, "também em forma de pagamento, mandou o motorista JOSÉ MARIA DA SILVA, buscar uma viagem de cachaça para o Vanderlei, entre outras coisas, pediu a devolução do dinheiro público e o afastamento do então Prefeito, relatou o denunciante".

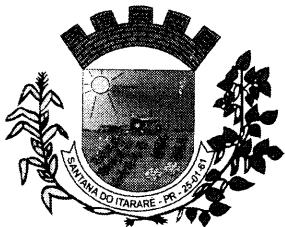
É corriqueiro que, os municípios disponibilizem veículos, necessariamente caminhões, com a finalidade de "puxar mudanças" para quem vier a precisar e foi o que aconteceu no presente caso.

O Sr Vanderlei, solicitou junto ao pátio rodoviário um caminhão para que buscasse sua mudança em Poço Fundo-MG. Sua solicitação foi atendida e desse modo o motorista já mencionado se dirigiu até a cidade e carregou a mudança e a pedido do Sr Vanderlei, trouxe algumas caixas de bebidas. O motorista pensou ser indiferente o fato de trazê-las e não negou.

Ressalto que é do conhecimento do Sr. Prefeito a realização desse tipo de trabalho, ou seja, de ajudar os municípios com fretes de mudanças. No entanto o que é transportado junto às mudanças não é do seu conhecimento, pois é difícil até mesmo para o motorista saber o que se encontra dentro destas caixas quando efetua o carregamento de mudanças. Tanto que o Prefeito só ficou sabendo dessas supostas caixas de bebidas junto à mudança, após a referida denúncia.

III - DA LEGALIDADE:

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos, princípios lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotados pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do artigo 37, sendo a impensoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

38

eficiência, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o Município, demonstrem produtividade, é preciso que haja pessoas qualificadas, suporte tanto em relação ao funcionalismo, portanto o planejamento de ações para proporcionar melhoria nas condições de vida das famílias, é fundamental para o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através de acordos frutíferos que visem apenas melhorias da coletividade em geral.

Desse modo, verifica-se que o Sr Prefeito atuou de maneira satisfatória ao efetuar o projeto de psicultura em parceria com a Emater, com o único propósito de contribuir para o bem estar da população, através de um projeto destinado as famílias rurais.

As denúncias em questão fogem completamente do que foi elaborado, com insinuações falsas e caluniosas, apenas com o propósito de obstruir o desenvolvimento de políticas voltadas ao interesse da comunidade santanense.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto REQUER que digne-se Vossa senhoria em determinar que:

- Sejam analisadas as provas em anexo.
- Sejam ouvidas as seguintes testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ



JOÃO VANDERLEI AMARO.

Rua das Constituições, nº 37.
Curitiba, PR.

JOSÉ MARIA DA SILVA.

Rua José Peres Tinoco, nº 217.
Santana do Itararé, PR.

JOSÉ CARLOS VIDAL

Estância São João.
Bairro Bebedouro.
Santana do Itararé, PR.

VALTER PATRIARCA.

Rua Prefeito José de Oliveira, nº 38.
Santana do Itararé, PR.

GEMERSON DE JESUS SUBTIL.

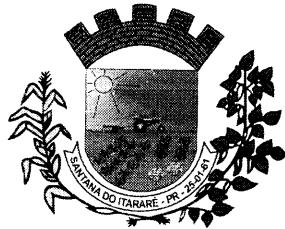
PRESIDENTE DO CISNORP.
Rua Justino Marques Bonfim, nº 17.
Cornélio Procópio, PR.

JOSÉ GUILHERME GOMES.

PREFEITO MUNICIPAL.
Avenida Sebastião Lucio Martins, nº 21.
Riversul, SP.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.

DEPUTADO ESTADUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Praça Nossa Senhora da Salete.
Assembléia Legislativa Estadual do Paraná.

ALEX JUNIOR DA SILVA.

Rua José Francisco dos Santos, nº 70.
Santana do Itararé, PR.

Requer, por fim, o **ARQUIVAMENTO** do referido **PROCESSO ADMINISTRATIVO**,
pela inconsistência das denuncias e falta de autoria e materialidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Santana do Itararé, 21 de março de 2019.



JOÁS FERRAZ MICHETTI

PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Piscicultura para o Município de Santana do Itararé - PR

1. OBJETIVO

O projeto de piscicultura tem como objetivo, montar uma unidade de referência para servir de apoio aos produtores familiares de Santana do Itararé. Sendo base para os produtores multiplicarem em suas propriedades, assim como para outros sistemas de produção integrados, como por exemplo: cultivo de arroz, hortaliças, frutas, etc. A produção obtida no desenvolvimento do projeto será distribuída para complementar a merenda escolar da rede municipal e para entidades assistências do Município.

2. JUSTIFICATIVA

Com a unidade de produção nós temos condições clara e evidente para recomendar aos produtores o(s) sistema(s) já testado(s) e aprovado(s) pelos técnicos da Emater e da Secretaria da Agricultura, diminuindo assim os riscos da atividade aos agricultores familiares do município, garantindo com mais segurança o sucesso na produção e assim a lucratividade para sua família.

3. DESENVOLVIMENTO

Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI) e da EMATER em conjunto definirão como será feita a execução do projeto obedecendo sempre as épocas recomendadas para a atividade piscicultura, bem como para outros sistemas de produção integrados (cultivo de arroz, produção de hortaliças, e/ou fruticultura)

Você se alimentou hoje? Agradeça ao Produtor Rural.



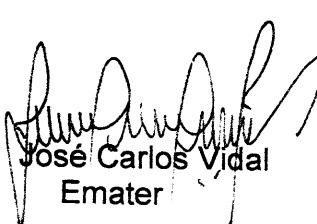
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ
Secretaria Municipal de Agricultura

4. ATRIBUIÇÕES

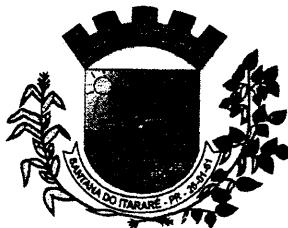
A prefeitura municipal caberá ceder área própria ou locada em local apropriado para a atividade, arcando com os custos da locação ou em parceria com o produtor, assim como através da secretaria da agricultura preparar o local e deixar em condições de operar, incluído escavação de tanques (se necessário) para piscicultura; limpeza da área; preparação do solo (aração e gradagem) para sistemas integrados (produção de arroz, produção de hortaliças e frutas).

Santana do Itararé-PR, 23 de março de 2017.


Valter Patriarca
Sec de Agricultura


José Carlos Vidal
Emater


Joás Ferraz Michetti
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
CONTRATO Nº 07/2017

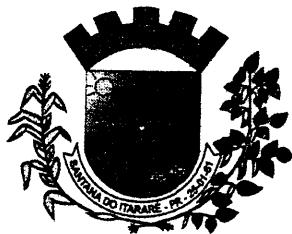
Instrumento particular de contrato que, entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, situada na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, no município de Santana do Itararé - Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOAS FERRAZ MICHETTI**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG. sob o n.º 24.398.736-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o n.º 715.066.169-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº. 189, centro, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de **LOCATARIO**, e de outro lado **SR JOÃO VANDERLEI AMARO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 4.680.488-0 SSP/PR e CPF nº. 650.140.309-04, residente e domiciliado à Rua da Paz nº. 287, Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamado de **LOCADOR**, as quais aceitam e outorgam todas as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

1º - O LOCADOR declara que é senhor legítimo proprietário do imóvel rural edificado e com benfeitoria consistente em uma área de 25.082,87 m², situado no Bairro Bebedouro do Guaicá, Zona Rural do Município de Santana do Itararé – PR, registrado na matrícula sob nº R- 2 - 7103 e INCRA 711.128.009.091-5 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1º – O objeto do presente termo de contrato é a locação de parte deste imóvel com dimensionamento de no mínimo 20.000 m² (vinte mil Metros Quadrados) consistente de um açude (tanque) experimental, para fins de instalar tanque Modelo para produção de alevinos juvenil, engorda de peixes e introdução de novos cultivares adaptados ao clima e altitude de nossa região, para produção de pescados em nosso Município;
2º – construção de estufas para cultivos de produtos alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Trata-se de ações planejadas para trazer o pequeno produtor para o aprendizado de manuseio para a criação de peixes, e a viabilidade na introdução de novas variedades adaptados ao Município de Santana do Itararé - PR; valorização da agricultura familiar, inserção social e melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

2º - Por este instrumento o LOCADOR autoriza, desde já, o LOCATÁRIO, o uso, dos tanques dentro da área locada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1º - O LOCADOR dá em locação o referido imóvel, pelo período de 09 meses e vinte dias, iniciando - se no dia 10/04/2017, com vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade pelo órgão da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DA REVERSÃO

Se por algum motivo justificável o contrato for rescindido, o Município poderá retirar as instalações construídas, ou ser indenizado pelo proprietário do imóvel caso este desejar permanecer com as instalações se existentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1º - O valor da referida locação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, reajustáveis por acordo das partes.

2º - O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1º - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

03 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

001 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

2.014 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA

0047 - 33.90.36.00.00.00 – 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

CLAUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º - O presente contrato tem como Fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

1º - O LOCATARIO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente termo de contrato e de sua execução, o imóvel nas mesmas condições de uso em que estava no inicio do contrato.

2º - O LOCATARIO se responsabiliza pelo pagamento das contas de energia elétrica do referido imóvel, emitidas durante o período de locação.

CLAUSULA NONA: DO REGIME JURÍDICO

1º - O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto no artigo 1.080 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

1º- É eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz - Estado de Paraná, para quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, tocando a parte vencida na demanda judicial o pagamento do ônus, como também todas e quaisquer custas processuais, de honorários de advogado,

2º - E por estarem LOCATÁRIO E LOCADOR de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Santana do Itararé, 10 de abril de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


JOÃO VANDERLEI AMARO
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2017 até 31/12/2017

Empenho|Tipo|Processo|Nº da AN/Ano|Data|Vlr. Empenho|Analista|Liquidação|Pág.|A. pagar|Conta|Funcional|Recurso|Projeto|Dot|Elemento|Credor/Contrato de Dívida

Entidade: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
 1073-G 10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0.0045175 29.006.060 1000 2.04 50 3.3.80.35.03.60.00.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar
 tanque de peixes modelo ref mes 04/05/2017

2133-C

03/08 1.500,00 0,00 1.500,00 1.500,00 0,00 43175 04.12.026 1003 2.04 15 3.3.80.35.03.60.00.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

LICITAÇÃO DE PARTE DE 01 IMÓVEL NA ZONA RURAL PARA INSTALAR
 TANQUE DE PEIXES MODELO REF MES 07/2017

3454-O

03/08 1.500,00 1.400,00 0,00 0,00 43175 12.942.145 1003 2.04 255 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3439-C

23/11 1.500,00 3,00 1.500,00 1.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3438-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3437-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3436-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3435-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3434-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3433-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3432-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3431-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3430-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

3429-C

10/05 4.500,00 0,00 4.500,00 4.500,00 0,00 43175 12.453.670 1003 2.04 76 3.3.80.35.03.60.00 529 JOÃO VANDERLEI AMARO

Locação de parte de 01 imóvel na zona rural para instalar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE

Relação de Empenhos Anulados - Período de 01/01/2017 até 12/12/2017

Administração Direta

Número	Data	Valor Anulado	Empenho	Data	Funcional	Recurso	Proj/Ativ	Dotação	Elemento	Valor Empenho	Saldo	St.	Credor/Contrato de Divida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE													
58	28/11/2017	1.500,00	2464	31/08/2017	27.812.1401	1000		2.084	255	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500,00	0,00	JOAO VANDERLEI AMARO
Total da Entidade:		1.500,00									1.500,00	0,00	
Total:		1.500,00									1.500,00	0,00	

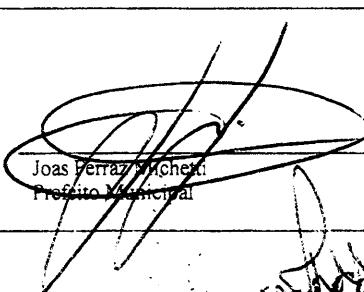
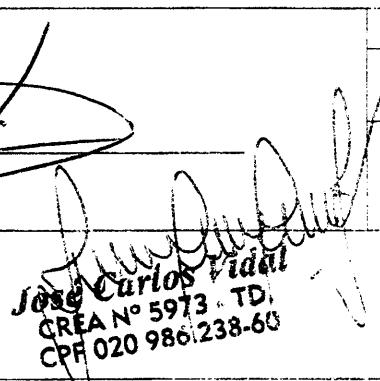


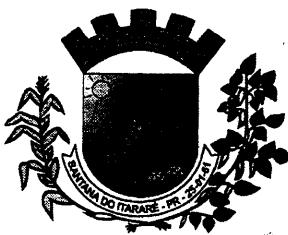
IDENTIFICAÇÃO EMPRESA EMATER	Laudo de Vistoria e Assistência Técnica 10/09/2018.	Nº da Vistoria : 01

Mutuário: Prefeitura Municipal

- Projeto social de Engorda de Peixe, Plantio de Arroz e Hortaliças.

- O Município não executou o projeto por motivo de falta de água , apesar de ser considerado área com farta provisão de água, a estiagem prolongada comprometeu o projeto pois a mina perdeu capacidade de fornecimento e foi recomendado a prorrogação da execução para que pudesse ser feito o melhoramento, (limpeza) da mina na tentativa de aumentar a capacidade da mesma, mesmo assim o plantio do arroz foi executado em outro local que ofereceu melhores condições no momento e sem ônus adicional para o município considerando ser impossível prever estiagem tão prolongada pois trata-se dá pior seca nos últimos 70 anos..

 Joas Ferraz Michetti Prefeito Municipal	 José Carlos Vidal CREA N° 5973 - TD, CPH 020 9861238-60



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL CONTRATO Nº 07/2017

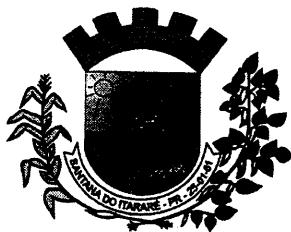
Instrumento de contrato que, entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, situada na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, no município de Santana do Itararé - Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOAS FERRAZ MICHETTI**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº. 24.398.736-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o nº. 715.066.169-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº. 189, centro, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de **LOCATARIO**, e de outro lado SR **JOÃO VANDERLEI AMARO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 4.680.488-0 SSP/PR e CPF nº. 650.140.309-04, residente e domiciliado à Rua da Paz nº. 287, Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamado de **LOCADOR**, as quais ajustam e acordam entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Terceira (Dos Prazos) do Contrato Nº 07/2017 referente à Locação do imóvel, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o município.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato referente à Locação do Imóvel 007/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao instrumento particular do Contrato de locação de imóvel por Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Santana do Itararé – PR, em 15 de dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL
LOCATARIO


JOÃO VANDERLEI AMARO
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
CONTRATO Nº 07/2017

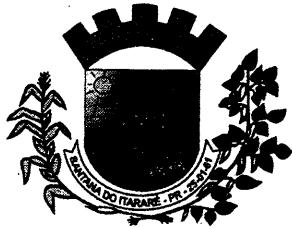
Instrumento de contrato que, entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, situada na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, no município de Santana do Itararé - Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOAS FERRAZ MICHETTI**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG, sob o nº. 24.398.736-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob o nº. 715.066.169-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº. 189, centro, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de **LOCATARIO**, e de outro lado SR **JOÃO VANDERLEI AMARO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 4.680.488-0 SSP/PR e CPF nº. 650.140.309-04, residente e domiciliado à Rua da Paz nº. 287, Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamado de **LOCADOR**, as quais ajustam e acordam entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Terceira (Dos Prazos) do Contrato Nº 07/2017 referente à Locação do imóvel, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de dezembro de 2019, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato referente à Locação do Imóvel 007/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o Segundo Termo Aditivo ao instrumento particular do Contrato de locação de imóvel por Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Santana do Itararé – PR, em 14 de dezembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


JOÃO VANDERLEI AMARO
LOCADOR

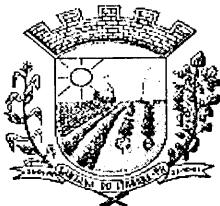
Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

52

COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

- 1.** Considerando a defesa prévia apresentada pelo denunciado no prazo legal, **designo** reunião destinada à **emissão de parecer opinativo do prosseguimento ou arquivamento da denúncia** para o dia **26/03/2018 (terça – feira) as 15h00min** na sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.;
- 2.** Notifique-se o denunciante para que, caso queira, acompanhe o ato;
- 3.** Intime-se o denunciado para que, caso queira, acompanhe a reunião, devendo a intimação ocorrer, no mínimo, com 24 horas de antecedência. (art. 5, incisos. III e IV, do DEC/LEI 201).

Santana do Itararé, 22 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr



Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE.

RESOLUÇÃO – CAM N°. 003/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019.

Exmo Sr.
Joás Ferraz Michetti
M. D. Prefeito Municipal.
Santana do Itararé

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, incisos. III e IV do Dec/Lei 201/97, vem mui respeitosamente, na qualidade de Denunciado, **INTIMAR** Vossa Excelênci para reunião deliberativa desta Comissão Processante designada para o dia **26/03/2019 (terça – feira) as 15h00min**, a ser realizada na sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal, pautada ao fim de emitir parecer pelo prosseguimento e/ou arquivamento da Denúncia, em cumprimento ao disposto na norma acima citada, facultando-lhe participar do ato, caso queira.

Em anexo cópia do despacho.

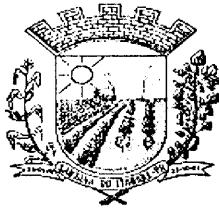
Santana do Itararé (PR), em 22 de Março de 2019.

Jose Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 22 /03/2019 às 10:17 horas.

Joás Ferraz Michetti



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM N°. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ilmo. Sr.
Ruanilton Cardoso
Santana do Itararé

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, incisos. III IV do Dec/Lei 201/97, vem mui respeitosamente, na qualidade de Denunciante, **NOTIFICAR** da reunião deliberativa desta Comissão Processante designada para o dia **26/03/2019 (terça – feira) as 15h00min**, a ser realizada na sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal, pautada ao fim de emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, em cumprimento ao disposto na norma acima citada, facultando-lhe participar do ato, caso queira.

Em anexo cópia do despacho.

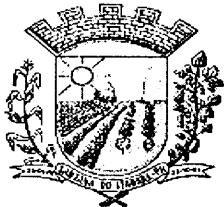
Santana do Itararé (PR), em 22 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 22/03/2019 às 15:20 horas.

Ruanilton Cardoso



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

PARECER INICIAL

DENUNCIANTE: RUANILTON CARDOSO

DENUNCIADO: JOÁS FERRAZ MICHETTI

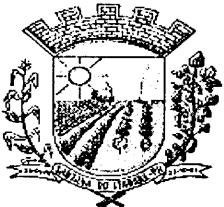
A Comissão Processante nº. 001/2019 - Processo Administrativo nº. 002/2019 - Resolução nº. 003/2019, composta pelos vereadores José Maria Gonzaga - Presidente, Marcos Vinicius Rangel Torres - Relator, e Aguinaldo Palmonari - Membro, destinada a apurar eventual ocorrência de infrações político-administrativas, em tese, praticadas pelo Prefeito Municipal Joás Ferraz Michetti, em atendimento ao art. 5º, inc. III 2ª parte do Dec. Lei 201/67, e art. 37 do Regimento Interno, **em reunião específica destinada à emissão de parecer opinativo pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia**, com a presença do denunciado Joás Ferraz Michetti e do denunciante Ruanilton Cardoso, considerando defesa apresentada e documentos, deliberam o que segue.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **denúncia escrita** (fls.2-9) de eleitor do Município, que “relata fatos tidos como *crime contra o Patrimônio Público*”, solicitando “*providências de devolução de dinheiro e afastamento do Prefeito Municipal*”. Cita “*envolvidos diretamente ao caso*” instruindo com “*detalhamento de empenhos, despesas por órgão, cópia do título eleitoral, foto de um litro de cachaça*”.

Devidamente **citado (fls. 20)**, o denunciado apresentou **defesa prévia** no prazo legal fls. (32-51), juntou documentos, em resumo alegou:

REDELIENAMENTO DOS FATOS (Item I). (a. FATO 01) Que o “Município elaborou um Projeto de Piscicultura em uma parceira entre a Secretaria Municipal da Agricultura e a Emater com o objetivo de produzir uma unidade de referência para servir de apoio aos produtores, familiares do Município, podendo ser área própria ou locada em lugar apropriado para atividade” na data de 23/03/2017.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

Que "técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Emater, em conjunto definiram como seriam feitas a execução do mesmo, levando em consideração as épocas recomendadas para a atividade de piscicultura". Assim "realizou contrato de locação de um imóvel rural entre o Prefeito Municipal e o Sr. João Vanderlei Amaro" em data de 10/04/2017. Que "em Setembro de 2018 foi realizado um Laudo Técnico, elaborado pela assistência técnica da Emater, relatando a falta de água e que foi recomendado a prorrogação da execução para que pudesse ser feito melhorias na mina", laudo elaborado em 10/09/2018. Que "o plantio de arroz foi executado em outro local que ofereceu melhores qualidades".

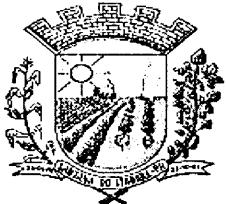
Continua: (b. FATO 02) Que "o motorista José Maria da Silva foi buscar uma mudança para o Sr. João Vanderlei Amaro na cidade de Poço Fundo/MG, para aproveitar a viagem pediu que trouxesse algumas caixas de bebida, como o motorista não vislumbrou nenhum problema, acabou trazendo".

Sobre a denúncia alega: DA DENÚNCIA (item II). Que o "denunciante não tem certeza do que fala" que "o empenho juntado à denuncia não é verdadeiro, foi anulado e a cópia do verídico esta anexada a defesa".

Que é "corriqueiro que, os municípios disponibilizem veículos, necessariamente caminhões, com a finalidade de "puxar mudanças" para quem vier a precisar e foi o que aconteceu no presente caso." Que "é de conhecimento do Sr. Prefeito este tipo de trabalho, ou seja, ajudar municípios com fretes de mudanças, e que não tem conhecimento do que é transportado junto as mudanças".

Continua defendendo: DA LEGALIDADE (item III). Faz considerações acerca das atividades públicas o gestor e dos princípios lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos descritos no caput do artigo 37 da CF, salientando que há um bem maior que é o bem estar dos jurisdicionados. Fez considerações acerca do Princípio da Eficiência como fundamental para o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através de acordos frutíferos que visem apenas melhorias da coletividade em geral.

Alega que "o Sr Prefeito atuou de maneira satisfatória ao efetuar o projeto de piscicultura em parceria com a Emater, com o único propósito de contribuir para o bem estar da população, através de um projeto destinado as famílias rurais."



Câmara Municipal de Santana do Itararé-PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

Em sede de CONSIDERAÇÕES FINAIS (item IV) Requer: “*sejam analisadas as provas anexas*” e que “*sejam ouvidas as testemunhas*”; Arrolou 08 pessoas sendo 04 delas residente no Município e 04 residentes em outras cidades, não solicitou a intimação destas. Solicitou o ARQUIVAMENTO do processo.

Não foram argüidas matérias preliminares e/ou nulidades processuais.

O feito segue o trâmite instituído no DEC/LEI 201/67, até então transcorreu nos ditames legais e respeitou os prazos legais instituídos, não há nulidades e/ou impropriedades que impeçam a continuidade dos trabalhos desta comissão.

II - CONCLUSÃO

Ao menos nesta fase inicial não vieram elementos suficientes para arquivamento prematuro da denúncia, pelo contrário, reforça os “indícios” de “possíveis” infrações político-administrativas, necessário, assim, a instrução do procedimento.

Portanto, diante dos fatos trazidos na inicial aliado ao contexto da defesa, **opinamos pelo prosseguimento da denúncia**, afim de que acusado, após instrução probatória, assegurada a garantia da ampla defesa, contraditório e recursos inerentes, possa melhor se defender, e, ao final, ser submetido a plenário para realização de Julgamento perante o Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Ante o exposto, o presidente **DECLARA o INÍCIO da INSTRUÇÃO probatória e determina os seguintes atos e diligências.**

III - REQUERIMENTOS

O denunciado insiste no ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, relata que um processo como esse toma muito tempo da administração e atrapalha nos demais trabalhos, que vem desempenhando seu trabalho e buscando corrigir eventuais erros cometidos, que em nenhum momento agiu com dolo.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



IV - DETERMINAÇÕES

1. Designo audiência una e contínua para **ouiva das testemunhas arroladas pela defesa** para o dia **18/04/2019 às 09h00min**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr;

- A defesa não solicitou a intimação das testemunhas, porém, buscando evitar qualquer prejuízo, **determino a intimação** das testemunhas conforme endereços informados na peça defensiva.
- A audiência e os depoimentos serão gravados e arquivados em mídia digital.

2. Informe-se o Presidente da casa acerca da respectiva audiência, bem como, para que reserve a sala de reuniões e o plenário para o dia respectivo, a fim de acomodar as testemunhas e garantir a incomunicabilidade entre elas;

3. O denunciado **sai intimado para todos os efeitos;**

Nada mais havendo a constar, é o parecer composto de 04 laudas devidamente assinadas pelo Presidente, demais membros da Comissão Processante, denunciante e denunciado.

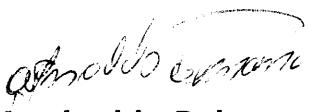
Santana do Itararé, 26 de Março de 2019.


José Maria Gonzaga

Presidente


Marcos Vinicius Rangel Torres

Relator


Aguinaldo Palmonari

Membro


Joás Ferraz Michetti

Denunciado


Ruanilton Cardoso

Denunciante



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

VALTER PATRIARCA
Rua Prefeito José de Oliveira, n. 38.
Santana do Itararé – Pr.

INTIMAÇÃO

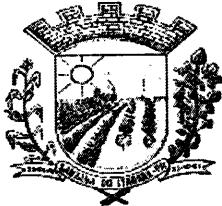
O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia **18/04/2019 às 09h00min**, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 01/03/2019 às 10:00 horas.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

**ALEX JUNIOR DA SILVA
Rua Vereador José Francisco dos Santos, n. 70.
Santana do Itararé – Pr.**

INTIMAÇÃO

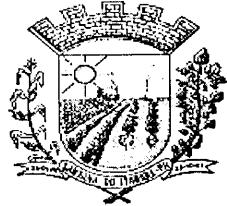
O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia **18/04/2019 às 09h00min**, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 07/04/2019 às 10:35 horas.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

61

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

JOSÉ CARLOS VIDAL
Estânciā São João, Bairro Bebedouro.
Santana do Itararé – Pr.

INTIMAÇÃO

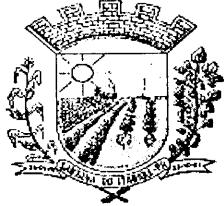
O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, INTIMAR Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia 18/04/2019 às 09h00min, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 21/04/2019 às 14:27 horas.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Rua José Peres Tinoco, n. 217.
Santana do Itararé – Pr.

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia 18/04/2019 às 09h00min, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

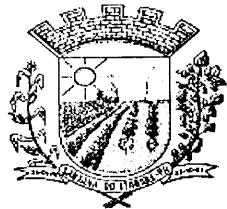
Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 021/4/2019 às 8 horas.

José Maria da Silva



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

63

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

JOSÉ GUILERME GOMES
Avenida Sebastião Lucio Martins, n. 21.
Riversul – SP.

INTIMAÇÃO

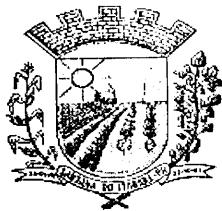
O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, INTIMAR Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia 18/04/2019 às 09h00min, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi. em RIVERASUL
Santana do Itararé, 02/04/2019 às 15:31 horas.

JOSE GUILHERME GOMES



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr



Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

JOÃO VANDERLEI AMARO

Rua das Constituições, n. 37, Bairro Pinheirinho.

Curitiba – Pr.

INTIMAÇÃO

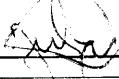
O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia **18/04/2019 às 09h00min**, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

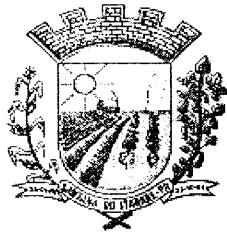
Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 11/04/2019 às 5:00 horas.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE N. 001/2019

AUTOS N.º 002/2019.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, resolução nº. 003/2019, CERTIFICA que, no dia 04 de Abril de 2019, às 16h:00min, juntamente com o Sr. Aguinaldo Palmonari (Vereador membro da comissão) estivemos na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, diretamente no gabinete oficial do Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, afim de proceder à sua intimação para prestar depoimento como testemunha de defesa do acusado. No local fomos atendidos pela Sra. Rita de Cássia Moraes, a qual se identificou como Chefe de Gabinete do Parlamentar, e nos informou que o Deputado não estava presente no momento. Retornamos no dia seguinte, ou seja, 05/04/2019, as 10h:30min, novamente o Deputado não se encontrava, então protocolamos a intimação diretamente no gabinete com ciência expressa da Sra. Rita de Cássia Moraes no termo de intimação, entregando-lhe a 1ª via do termo, a qual se comprometeu a repassar em mãos ao parlamentar.

CERTIFICA, portanto, a intimação e ciência da testemunha LUIZ CLAUDIO ROMANELI para os efeitos legais, considerando o gabinete sua sede oficial.

E para constar, lavrei a presente certidão que ora subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 04 de Abril de 2019.

JOSE MARIA GONZAGA
PRESIDENTE – CEI

AGUINALDO PALMONARI
RELATOR - CEI



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Exmo Sr.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Praça Nossa Senhora da Salete,
Assembléia Legislativa Estadual do Paraná.
Curitiba – Pr.

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia **18/04/2019 às 09h00min**, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.

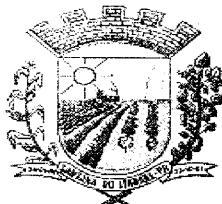
José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebido, 04/04/19

1.4.19

Recebi.

Santana do Itararé, ____/____/2019 às ____ horas.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38. Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

61

OFÍCIO N°. 001/2019 – CP

Santana do Itararé, 08 de Abril de 2019.

Assunto: Solicita presença policial.

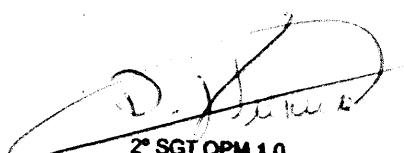
ILMO. SARGENTO DE POLICIA,

O Presidente da Comissão Processante nº 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., resolução 003/2019, vem, respeitosamente, REQUERER os préstimos necessários no sentido de fornecer **efetivo Policial para acompanhamento da audiência de instrução que se realizará no dia 18/04/2019 às 8:30horas, na sede da Câmara Municipal.**

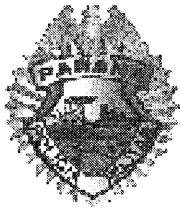
Esclarecemos que a presença da Policia Militar é indispensável a fim de manter a ordem e garantir a segurança de todos envolvidos ao referido ato, vez que já houve exaltação de ânimos quando da intimação das partes, assim tememos por tumulto maior.

Desde já agradecemos pelo atendimento ao pedido e externamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


JOSE MARIA GONZAGA
Presidente da Comissão


2º SGT QPM 10
Daurlyn J. Teixeira
CMT DPM Santana do Itararé

**Exmoº. Srº.
SARGENTO DA POLICIA MILITAR
DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR
SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ**



SEGUNDO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
 JACAREZINHO - BR 153, KM 17, S/N - AEROPORTO.
 (43) 35110700

NATUREZA(S): AMEACA - CHAMADA - CRIMES CONTRA A PESSOA
 AMEACA - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 09/04/2019 09:50
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:02/04/2019 08:00 FINAL:02/04/2019 08:05

ENDEREÇO: RUA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS **NÚMERO:** 291

MUNICÍPIO: SANTANA DO ITARARE - PR **BAIRRO:** CENTRO

AMBIENTE(S): VIA PUBLICA

MEIO(S) EMPREGADO: HOMEM/ADULTO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES
 BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): JOSÉ MARIA GONZAGA - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 7962246

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: INFORMA O SENHOR JOSÉ MARIA GONZAGA QUE É VEREADOR DESTE MUNICÍPIO, NARRAR QUE POR MAIS 3 (VEZES) O SENHOR JOSÉ MARIA DA SILVA, RESIDENTE TAMBÉM NESTA URBE, AMEAÇOU DE CAUSAR-LHE MAL MAIOR E INJUSTO, E ESTA AMEAÇA SE ESTENDEU TANTO PARA O SOLICITANTE DESTE BOU, QUANTO A OUTRAS 6 (SEIS) PESSOAS. O SENHOR JOSÉ MARIA GONZAGA PRETENDE POSTERIORMENTE DAR SEQUENCIA A ESTA NOTICIA CRIME.

SOLICITANTE: JOSÉ MARIA GONZAGA

EU, JOSÉ MARIA GONZAGA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: DAURLYN JORGE TEIXEIRA

68
PREFEITURA MUNICIPAL

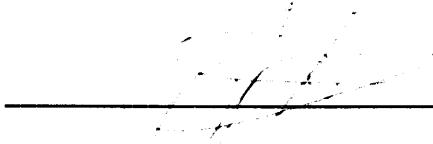
SANTANA DO ITARARÉ

JOAS FERRAZ MICHETTI, prefeito municipal da cidade de Santana do Itararé, vem através deste cumprimentar esta casa de Leis, e solicitar do Presidente da CP, que se encontra em analise nesta casa, senhor JOSE MARIA GONZAGA, o cancelamento da audiência agendada para o dia 18 de abril de 2018, onde seriam ouvidas as testemunhas arroladas no processo, motivo que não há possibilidade de minha presença nesta data, por motivos e compromissos já previamente agendados na cidade de Londrina na SEDU, onde pleiteamos recursos para nosso Município. E eu gostaria muito de estar presente quando forem ouvidas as testemunhas.

Onde também existe um decreto 022/2019, declarando ponto facultativo neste Município devido ao feriado de sexta-feira.

Nada mais para o momento desde já agradeço pela compreensão e apreço.

Santana do Itararé-Paraná em 17 de abril de 2019.


Joas Ferraz Michetti

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MARIA GONZAGA

Presidente da CP Comissão Processante

Nesta.

17/04/19



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ MARIA GONZAGA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PROCESSANTE.**

Ref. CP nº 01/2019

17/04/2019
Rec. em
Santos

JOÁS FERRAZ MICHETTI, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 46474473 SSP/PR e no CPF nº 715.066.169-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 189, centro, Santana do Itararé/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a nulidade e, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos, pelo motivos que passa a expor:



I – BREVE RELATO DOS FATOS:

A Câmara Legislativa Municipal, em sessão solene, recebeu denúncias à respeito de atos que em tese poderiam ensejar crimes de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Joás Ferraz Michetti.

O Prefeito foi citado em 07/03/2019 para apresentação de defesa prévia, apresentando-a tempestivamente no dia 21/03/2019.

De imediato é de se estranhar que o denunciante, ao formular suas denúncias de maneira inconsistentes e controversas, deixa de comprovar o cometimento de qualquer infração político-administrativa por parte do Prefeito, ora acusado, limitando-se a utilizar suposições vagas, abstratas e genéricas desprovidas de documentos comprobatórios e qualquer conhecimento da verdade dos fatos e sem mencionar objetivamente e especificamente qual o nexo entre a conduta comissiva ou omissiva do acusado com algum dano ao erário público.

Ocorre que, conforme se verá, mediante análise meramente documental, a Comissão Processante - CP incorre em diversas nulidades procedimentais, que acarretam dificuldade no exercício do contraditório e da ampla defesa do acusado, dessa forma afrontando inexoravelmente a texto constitucional.

São vícios procedimentais insanáveis que surgiram no decorrer do processo, matérias de ordem pública que podem ser trazidas aos autos em qualquer oportunidade, pelo que passamos a expô-las.

É o sucinto relato.

II – DA NULIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019, QUE CONSITITUIU A COMISSÃO PROCESSANTE

Antes de adentrarmos no tocante à inépcia da inicial, que é latente e salta aos olhos numa simples leitura da denúncia, suscitamos aqui a primeira nulidade procedural.

Insta salientar inicialmente que a Resolução nº 03/2019 que nomeou os membros da Comissão Processante, desprezou a ordem cronológica do rito processual legislativo na medida em que foi confeccionada e publicada antes que houvesse a leitura, deliberação e aprovação da Ata nº 02/2019 (que recebeu as referidas denúncias) pelo Plenário desta Egrégia Casa. Senão vejamos:

Vislumbra-se que a Ata nº 02/2019, foi confeccionada na sessão solene do Poder Legislativo Municipal no dia 25 de fevereiro de 2019 e deveria, de acordo com o Regimento Interno, ser lida, deliberada e aprovada na sessão seguinte que se deu em 11/03/2019.

A Resolução nº 03/2019, que instituiu a referida comissão processante por sua vez, fora publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 1.310 de 27 de fevereiro de 2019.

A Aprovação da Ata nº 02/2019 só se deu na sessão subsequente em 11/03/2019, com a leitura, deliberação e aprovação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, portanto 12 dias após a publicação da referida Resolução.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Itararé/PR nos ensina que a ata da sessão anterior deverá ser aprovada na sessão seguinte pelo Plenário da Câmara Legislativa, devendo inclusive ficar à disposição dos vereadores oito horas antes do início da sessão para conhecimento podendo, ainda, ser objeto de retificações e impugnações pelos Edis. Senão vejamos:

"Art. 155 - De cada sessão na Câmara, ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido à deliberação do Plenário.

(...).

§ 2º - A transcrição integral de qualquer documento dependerá de aprovação do Plenário.

(...).

(...).

§ 5º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão.



Art. 156 - O Vereador que não concordar com a redação da ata, poderá solicitar retificação ou impugná-la.

§ 1º - Feita a impugnação ou retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceitando ou não as medidas.

§ 2º - (...).

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 157. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão”.

Nesse sentido, considerando a soberania dada ao Plenário dessa Casa pelo seu Regimento Interno, observamos nitidamente que a Resolução nº 03/2019 de 27 de fevereiro de 2019 não deveria ser instituída/criada antes da sessão solene do dia 11/03/2019.

Deveria a referida Resolução aguardar a leitura, deliberação e aprovação pelo Plenário da Ata nº 02/2019 que só se deu na sessão solene de 11/03/2019.

Portanto, incorre a referida resolução em vício de procedimento formal acarretando nulidade absoluta, por estar em desarmonia com o Regimento Interno desta Casa.

Deveria a Resolução nº 03/2019 aguardar o crivo e aprovação do Plenário da Ata nº 02/2019 que constituiu a comissão processante, o que configura em uma afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.

Destarte, o que se encerra é que qualquer ato derivado antes da aprovação de Ata nº 02/2019 pelo Plenário desta Casa, que se deu na sessão solene do dia 11/03/2019, carece de eficácia jurídica devendo ser anulado todos os atos subsequentes em decorrência deste vício insanável, pois dele não se originam direitos e obrigações.

Vislumbra-se nitidamente que quando da criação da comissão processante através da Resolução nº 03/2019 não fora respeitado o devido



processo legal, o qual é um princípio do direito no qual algum ato praticado por autoridade, para ser considerado válido, eficaz e completo, deve seguir todas as etapas previstas em Lei, neste caso o Regimento Interno da Câmara Legislativa.

III – DA NULIDADE DA CITAÇÃO:

Impende destacar que a citação do Prefeito, ora acusado, igualmente deverá ser declarada nula de pleno direito, uma vez que não veio acompanhada de documentos essenciais ao necessário delineamento dos fatos, os quais deveriam ser levados a conhecimento do acusado no primeiro momento em que o mesmo obteve contato com os autos.

A citação inicial não veio acompanhada da Ata da sessão solene, que recebeu as denúncias apócrifas e da Resolução que nomeou a comissão.

Mais grave ainda Presidente foi a ausência de documento de aprovação pelo Plenário da Ata que recebeu as denúncias.

Destarte, a citação não preencheu os requisitos processuais exigidos para uma defesa técnica compreensiva e de qualidade, haja vista a ausência dos referidos documentos, imprescindíveis para o deslinde da mesma.

Nessa diretriz, o Decreto Lei nº 201/67, dispõe:

"Art. 5º. (...)

II - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez (...)".

A interpretação do termo "com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem" previsto no inciso II do art. 5º do Decreto Lei 201/67 deve ser interpretada de forma extensiva no sentido de atender em todos

os aspectos a defesa técnica do acusado, não podendo jamais existir no ordenamento jurídico uma interpretação minimalista passível de prejuízo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A ata que recebeu a denúncia, sua aprovação em Plenário e a Resolução que nomeou os membros da comissão são documentos que deveriam estar anexos à citação inicial, uma vez que configuram partes integrantes da peça acusatória. Esses supracitados documentos dão suporte e eficácia à denúncia apresentada, sendo imprescindível e relevante que sejam dado ciência de sua existência no primeiro momento em que o acusado teve contato com o processo.

Na omissão do Decreto-Lei nº 201/67, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”, tem-se que deva incidir a normativa do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei nº 029/2003, onde reza os procedimentos administrativos imputáveis ao servidor público do Município.

Nesta Lei, a notificação inicial é o primeiro ato de conhecimento/contato do processo administrativo pelo servidor acusado e que deve obrigatoriamente estar acompanhado do ato que instaura o procedimento e nomeia os membros da comissão processante, que neste caso é a Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo devidamente publicada, sob pena de nulidade. Vejamos:

“Art. 246 - O processo administrativo será iniciado com a citação do indiciado, sob pena de nulidade.

*§ 1º - A citação do indiciado será feita pessoalmente, com prazo mínimo de quarenta e oito horas com relação à audiência inicial, devendo estar **acompanhada de extrato da Portaria** que lhe permita conhecer o motivo do processo”.*

Numa interpretação analógica, dado à notória omissão do Decreto Lei nº 201/67 vislumbra-se que a ausência da Ata nº 002/2019 e sua

aprovação em Plenário e da Resolução nº 03/2019 de criação da Comissão Especial de Inquérito na citação inicial é motivo de nulidade absoluta.

A não apresentação desses documentos oficiais necessários impediu a defesa do acusado, por exemplo, de saber em quais circunstâncias foram recebidas as denúncias e nomeada a comissão especial, quem são os vereadores que votaram pelo recebimento ou não da acusação, se houve impedimentos, suspeições, ou seja, não foi possível vislumbrar qualquer observação, questão de ordem ou apontamento feito por qualquer dos vereadores, dificultando sobremaneira o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Ora, não é razoável que no primeiro contato do acusado com os autos, que se deu com sua citação inicial, a comissão de inquérito deixasse de levar a conhecimento os atos oficiais oriundos do Poder Legislativo que ensejaram todo o procedimento investigativo.

O direito de defesa de um acusado no direito processual é base para a construção de um sistema constitucional de processo e em um Estado Democrático de Direito.

Ocorre que, para que seja caracterizado como presente, o direito de defesa requer a existência concreta do contraditório e da ampla-defesa.

Em nosso ordenamento jurídico o direito a defesa está representado, especialmente, pelos supracitados Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...).



LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consequências do direito de defesa (o contraditório e a ampla defesa) objetivam o conhecimento pelo acusado de todos os acontecimentos e documentos que fazem parte integrante dos autos (Leia-se aqui a Ata nº 002/2019, com a sua aprovação pelo Plenário e a Resolução nº 03/2019) para que de porte da integralidade dos autos o acusado possa ter a expectativa e eventual possibilidade de indagação dos atos praticados até então.

Essencial ao contraditório é a necessidade de informação e, em contrapartida, a possibilidade de reação. Em outras palavras, a partir do conhecimento da acusação pela citação de todos os atos inseridos nos autos, dar-se-ia ao acusado a oportunidade de se defender tecnicamente, apresentar provas e participar efetivamente dos demais atos processuais.

Sobre o tema, Scarance¹ acrescenta:

"No processo é necessário que a informação e a possibilidade de reação permitam um contraditório pleno e efetivo. Pleno porque se exige sua observância durante todo o desenrolar da causa, até seu encerramento. Efetivo porque não é suficiente dar à parte a possibilidade formal de se pronunciar sobre os atos da parte contrária, sendo imprescindível proporcionar-lhe os meios para que tenha condições reais de contrariá-los".

O princípio da ampla defesa é sagrado em processos dessa natureza, mormente porque se trata de procedimento que tem o condão de cassar o mandato do Chefe do Executivo e, portanto, o procedimento assume natureza investigativa no qual deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa plena com todos os meios a ela inerentes.

¹ FERNANDES, Antonio Scarance, *Processo Constitucional*. 4. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

23

Não fosse assim, os agentes políticos eleitos pelo voto direto da maioria dos cidadãos, ficaria completamente a mercê de atos ilegais, os quais não se coadunam com os princípios sagrados do Estado Democrático de Direito.

Não obstante as nulidades apontadas, juntamente com a inépcia e as insubsistências das denúncias que motivou a criação da CP (Comissão Processante), a finalidade da presente indagação é assegurar a ampla defesa do acusado e coibir a prática de atos ilegais, passíveis de nulidade em futuro processo judicial.

Vale dizer, a obstrução excepcional do exercício do mandato do Prefeito – ou outro agente político eleito democraticamente, EXIGE, para que seja legítima, a devida observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, sob pena de flagrante ofensa ao devido processo legal.

Diz a doutrina abalizada de Hely Lopes Meirelles (2001):

"O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites da acusação e da defesa devem atender não só aos preceitos das normas pertinentes, como as disposições regimentais da corporação, para validade da deliberação do plenário. Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais legais e à garantia de ampla defesa. É processo autônomo e independente da ação penal do crime de responsabilidade, mas vinculado (e não discricionário) às normas municipais correspondentes e ao registro da Câmara quanto à tramitação e aos motivos ensejadores da cassação do mandato do acusado, pelo quê se torna passível de controle judicial sob esses dois aspectos, ou seja, quanto à regularidade do procedimento e à existência dos motivos (MEIRELLES, 2006, P. 768-769)".



IV – DA INÉPCIA DA DENÚNCIA:

Versa o presente caso a respeito de suposto crime de responsabilidade do Prefeito, onde as disposições procedimentais estão regulamentadas pelo supracitado Decreto-Lei 201/67.

Nas omissões do referido Decreto-Lei, tem-se que deve primeiramente incidir o Código de Processo Penal.

Explico. No julgamento da ADPF nº 378, que versou sobre o processo de crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal concluiu que no caso de lacuna da Lei 1.079/50 o Código de Processo Penal deveria ser aplicado de forma subsidiária. A conclusão foi alicerçada no disposto do art. 38, da Lei 1.079/50² e na natureza punitiva do processo que apura a prática de crime de responsabilidade. Em sendo assim, considerando que o Decreto-Lei 201/67 nada dispõe sobre aplicação subsidiária em caso de lacuna, bem como tendo em conta a similitude das situações (tanto os processos regidos pela Lei 1.079/50, quanto os processos regidos pelo Decreto-Lei 201/67 possuem a mesma natureza jurídica), conclui-se que o art. 38 da referida deve ser aplicado por analogia, de modo que na omissão do Decreto-Lei 201/67 aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Por outro lado, no mesmo julgamento acima indicado, concluiu o Pretório Excelso que o regimento interno da casa pode versar unicamente sobre questões *interna corporis*, desde que compatível com os preceitos legais e constitucionais pertinentes. Assim, tem-se que: a) somente normas editadas pela União podem regular o processo e julgamento de crimes de responsabilidade (STF, Súmula Vinculante nº 46); b) a questão encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei 201/67; c) nas omissões do referido Decreto-Lei aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Penal (Lei 1.079/50, art. 38 aplicado por analogia).

² Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal.

Superadas tais considerações iniciais, passa-se à análise pontual das denúncias.

Sabido é que a denúncia só tem capacidade jurídica de instalar procedimento válido e com potencialidade de produzir eficácia e efetividade quando contém os elementos determinados no CPP como:

- 1 - Descrição do fato, com todas as circunstâncias;
- 2 - Qualificação do acusado ou fornecimento de dados que possibilitem a sua identificação;
- 3 - Classificação do crime;
- 4 - Rol de testemunhas;
- 5 - Nome e assinatura.

No mesmo sentido é a dicção do art. 5º do Decreto Lei nº 207/67, vejamos:

"Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação".

Aqui cumpre enaltecer os três requisitos cumulativos sem os quais tornam a denúncia inepta, *conditio sinequa non*:



- 1 - Denúncia feita por eleitor,
- 2 - Com exposição dos fatos e
- 3 - Indicação das Provas.

Numa visão sucinta e perfundatória da referida denúncia, observa-se que a mesma não observa alguns dos requisitos referidos, quando a exigência é que se apresente obrigatoriamente os três.

O segundo requisito é violado porque expõe fatos de forma abstrata e genérica não individualizando condutas dos agentes envolvidos, utilizando de suposições sem indicação de qualquer meio de prova ou testemunha, acusando agentes políticos e servidores públicos de forma leviana, tendo em vista que os fatos narrados como crime, na denúncia, são projetos aplicados no município que envolvem a Emater e a Secretaria da Agricultura, ademais, pessoas responsáveis envolvidas, em prol do desenvolvimento dos nossos agricultores e suas famílias. E também a colaboração por parte do Município em disponibilizar veículos para transportar mudanças, em benefício da população. Desse modo, esta Casa de Leis não poderia ter acatado esta denúncia dado ao seu conteúdo com alto grau difamatório e calunioso, que mais parece uma tentativa temente em querer acabar com reputações do que denunciar algo plausível de ser investigado, tendo em vista a falta de antijuricidade e reprovabilidade nas condutas.

O conceito material define o crime como uma ação ou omissão que se proíbe e se procura evitar, ameaçando-a com pena, porque constitui ofensa (dano ou perigo) a um bem jurídico individual ou coletivo. Sendo assim o crime constitui um desvalor social. Segundo Luiz Alberto Machado (1987, p.78) o conceito material de crime busca a essência do delito, mediante a fixação de limites legislativos de incriminação de condutas.

As atitudes elencadas como crime, pelo denunciante, em nenhum momento trouxeram prejuízos ao erário público, perigo, ou qualquer dano, ressaltando que, esta matéria já está sendo analisada pelo Ministério Público.

Ademais, a denúncia deve especificar fatos concretos, de modo a possibilitar ao acusado a sua defesa, não podendo se limitar a afirmações de cunho vago como é o caso em tela.

82

O Poder Judiciário tem consagrado o entendimento, em homenagem ao devido processo legal, que o réu se defende de fatos concretos que lhe são imputados e não da tipificação jurídica que lhes é dada.

Na linha de equilíbrio que deve haver entre acusação e defesa, assume realce o direito à contra-prova oferecida em face de uma prova apresentada para lastrear imputação certa e determinada contra si formulada. Qualquer acusação vaga, imprecisa e desprovida de elementos de convicção dificulta sobremodo o exercício do direito de defesa por parte do acusado, quer para negar a sua existência, quer para justificar a eventual ocorrência do fato que lhe é atribuído.

Essa postura obriga que o denunciante faça narrativa de fatos na denúncia que realmente aconteceram, a fim de ser identificada a essência da tipificação do delito.

Deve o denunciante descrever, com base em realidades acontecidas, os fatos, podendo até fazê-lo de modo resumido ou grosseiro como o fez, desde que apresente fatos concretos e específicos.

O que se exige, contudo, é que a denúncia seja clara, direta, bem estruturada e precisa, isto é, contendo descrição comedida dos acontecimentos indicando pormenorizadamente a conduta de cada agente envolvido, a fim de não criar dificuldades para a defesa do acusado.

A peça acusatória não pode ser genérica. Os fatos devem ser individualizados e com características de concretude. Não devem nascer da imaginação do denunciante. Não pode a denúncia ser uma peça de ficção.

Havendo concurso de infratores, há de a denúncia destacar a quota de participação de cada um na transgressão legal apontada como tendo sido consumada. A definição do grau dessa participação é indispensável. A denúncia há de relatar, com base em fatos apurados e existentes, o que está sendo imputado ao

acusado, em que circunstâncias, os efeitos produzidos no mundo concreto, para que o exercício da ampla defesa seja exercido.

Supremo Tribunal Federal, no HC n. 822246/RJ, relatado pela Min. Ellen Gracie, DJ de 14.11.2002, p. 33, decidiu: "**Em tema de crimes praticado por mais de uma pessoa, é indispensável que a peça acusatória individualize a conduta de cada denunciado, sob pena de ser considerada inepta**".

O mesmo posicionamento adotou o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 135264/GO, relatado pelo Ministro Edson Vidigal, DJ de 17.08.1998, p. 79:

"Nos chamados crimes societários é imprescindível que a denúncia descreva, ao menos sucintamente, a participação de cada pessoa no evento criminoso. A invocação da condição de sócio ou diretor, sem a individualização das condutas, não é suficiente para viabilizar a ação penal, por impedir o exercício do contraditório e da ampla defesa".

Importante ressaltar que, no tocante à Comissão Processante, que pode ser utilizada aqui como parâmetro dada a já conceituada omissão do Decreto-Lei nº 261/67, determina como requisito relevante para a constituição de uma comissão de investigação que o fato a ser investigado seja determinado, a Constituição busca garantir direitos individuais em uma possibilidade de defesa e de contraditório no inquérito.

Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes do STF, ao julgar o Agravo Regimental de Suspensão de Segurança nº 3.591, do Estado de São Paulo, assim decidiu: "Segundo Nelson de Souza Sampaio, 'fatos vagos ou imprecisos, que não se sabe onde nem quando se passaram, são meras conjecturas que não podem constituir objeto de investigação'."

No mesmo sentido, o Ministro Celso de Mello, decano do STF, em obra doutrinária, asseverou o seguinte: "Mencione-se desde logo que somente

fatatos determinados, concretos e individuais, ainda que múltiplos, que sejam de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do Estado, são passíveis de investigação parlamentar".

Recorda-se, ainda, que o STF tem entendido que o "poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou auxiliar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo" (HC nº 71.039/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/1996).

No mesmo sentido:

"A comissão de inquérito criada por Câmara Municipal somente pode ter por objetivo a apuração de fatos determinados, e não o de pretender uma devassa no Poder Executivo". (RT 543/83).

Tratando-se, portanto, a presente denúncia de mero ajuntamento de assuntos esparsos e desconexos é cediçona doutrina que:

"constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com o fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos. O objeto da comissão de inquérito há de ser preciso³".

Denúncia que não apresenta os requisitos acima elencados é inepta, devendo ser reconhecida, especialmente, quando não há a descrição pormenorizada dos fatos, tendo em vista que é deles que o acusado se defende e que permite ao julgador, no caso o legislativo, aferir sobre a efetiva ocorrência do fato típico, estabelecendo os limites do campo temático a ser discutido no processo durante a sua tramitação.

Não se pode ignorar o transtorno de uma acusação contra um agente político eleito pela maioria da população. Por tal razão, a ele, como todo o

³ MELLO FILHO, José Celso. Investigação Parlamentar Estadual: as Comissões Especiais de Inquérito. *Justitia*, São Paulo, 45, abr./jun. 1983, p. 156-157



acusado deve ser assegurado o direito fundamental da ampla defesa, abrindo-se espaço para que, desde logo, lhe seja dado conhecimento, o mais completo possível, de toda a extensão da pretensão punitiva contra ele instaurada.

Como já afirmado, é deveras difícil a elaboração de uma defesa pontual, apta a destruir uma a uma as acusações que atingem o Prefeito Joás Michetti. Como oferecer contra prova a uma acusação desprovida de prova? Como contestar, se a imputação é vaga, aleatória e imprecisa? Como, enfim, fazer prova do fato negativo?

Na verdade, estamos assistindo a uma inexplicável e absurda inversão do ônus da prova. Bastou que um acusador fizesse várias acusações contra o acusado, para que ele devesse provar sua improcedência, a despeito de não estarem minimamente respaldadas por dados concretos.

Presidente e demais membros da Comissão Especial de Investigação! O que justifica a credibilidade emprestada às declarações do denunciante? Que estranho e insondável poder possuem suas palavras, para que se lhes emprestem foros de verdade absoluta?

Essa respeitosa Comissão não pode coadunar com denúncias desse quilate, perdendo sua capacidade de discernimento, análise e crítica.

Lembrem-se: trata-se de um procedimento que pode num futuro próximo ensejar em cassação de um Prefeito eleito pelo voto direto de cidadãos santanenses, cuja instauração encontra-se lastreada exclusivamente pela suspeita palavra de um cidadão que não trouxe na denúncia qualquer ato ou fato apurado.

Não se pode perder de vista que: "o processo leva uma carga de sacrifício (eu ousaria dizer de dor) que nenhuma sentença pode reparar" (Couture ; Introdução ao Estudo de Processo Civil, p. 27). É o processo uma pena em si mesmo e não se pode aplicar pena sem a verificação de seu cabimento.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS



Em virtude da completa ausência de elementos de prova a dar embasamento e credibilidade às acusações, tendo em vista a falta de danos e prejuízos ao erário público, denúncias estas que, calcadas nas suspeitas e inverossímeis declarações de um acusador, o acusado aguarda a rejeição e arquivamento da denúncia oferecida, em razão de sua nulidade, decorrente da inépcia flagrante, que retira a indispensável justa causa para a continuidade de qualquer procedimento ulterior.

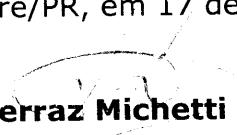
A matéria preliminar arguida mantém íntima ligação com o mérito da acusação. Ao se analisar cada uma das increpações mostrou-se, embora com as dificuldades decorrentes das imprecisões da denúncia, a improcedência de todas elas devido à inépcia que lhe são inseparáveis.

Assim, por tudo quanto foi exposto, o acusado aguarda que a denúncia oferecida contra si venha a ser rejeitada por essa Egrégia Câmara Municipal, após manifestação nesse sentido, da Ilustrada Comissão Processante.

Caso assim não se verifique de pronto, como se impõe, será certamente julgada improcedente a denúncia após a instrução processual, razão pela qual, nesta oportunidade, a defesa, *ad cautelam*, requer a convocação das testemunhas já arroladas oportunamente que, nessa improvável hipótese, deverão ser ouvidas, protestando, ainda, pela produção de todas as demais provas admissíveis em direito, juntada de documentos, oitiva do acusado e todas as demais que eventualmente se façam necessárias, nos precisos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santana do Itararé/PR, em 17 de abril de 2019.


Joás Ferraz Michetti

Prefeito do Município



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de abril de 2019

Ilmo. Senhor Presidente

Em atenção à intimação para audiência de instrução designada para o dia 18 de abril do corrente, em razão do processo administrativo – CAM nº 002/2019, inobstante não ter sido formalizada pessoalmente, em respeito ao trabalho da Comissão Processante, venho solicitar minha oitiva na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme sugerido, após a oitiva das demais testemunhas arroladas, em data e horário a ser agendado oportunamente.

Sem mais para o momento, minhas cordiais saudações.



Luiz Claudio Romanelli

Deputado Estadual

Ilmo. Sr.

José Maria Gonzaga

DD. Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Santana do Itararé



ofícios

Iéri Schroeder <ierischroeder.gab@gmail.com>

Qua, 17/04/2019 16:56

Para: valdemarsalvi@hotmail.com <valdemarsalvi@hotmail.com>; alexalvergoni@yahoo.com.br <alexalvergoni@yahoo.com.br>

1 anexos (540 KB)

CCF17042019.pdf;

Prezados,

Pelo presente, encaminho o ofício em anexo, a pedido do Deputado Romanelli, conforme contato telefônico. Peço a gentileza de confirmar recebimento.

Att.

--
Iéri do Amaral Schroeder

OAB/PR Nº 21900

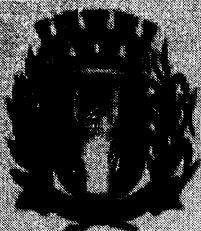
Assessoria - Deputado Luiz Claudio Romanelli

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n

CEP 80530-911 - Centro Cívico -

Curitiba - PR

41 - 33504288



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail - riversul@riversul.sp.gov.br

CNPJ - 48.834.418/0001-82

Praca Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP



Ofício nº PMR 038/2019

Riversul, 18 de abril 2019.

Ref.: Oitiva em CP.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção a oitiva para instrução de Comissão Processante, venho pelo presente informar que não será possível o comparecimento para realização da mesma, no dia de hoje (18/04), tendo em vista estar cumprindo com compromissos externos, em atendimento ao interesse público, agendados anteriormente.

Solicito portanto, que seja designada nova data, que poderá ser agendada no mês de Maio corrente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.

JOSE MARIA GONZAGA

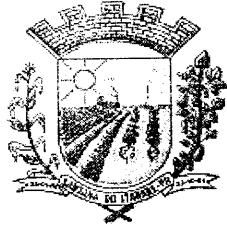
DD. Presidente da CP.

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR

Rua Vereador Vergílio Sene, 38

Cep. 84970-000 - Santana do Itararé - PR

*Recd. em
18/04/19*



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE N. 001/2019

AUTOS N.º 002/2019.

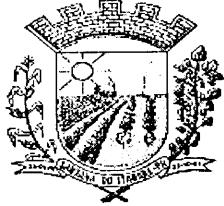
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, resolução nº. 003/2019, **CERTIFICA** que, no dia 12 de Abril de 2019, às 08h:00min, esteve na sede da CISNORP, na cidade de Cornélio Procópio, afim de proceder à intimação pessoal da testemunha de defesa GEMERSON DE JESUS SUBTIL. No local foi atendido por uma mulher que se identificou como sendo a Sra. Angélica Palazo, Secretária do Presidente da CISNORP, e informou que o mesmo não estava na cidade naquele dia, pois reside em outra cidade, e que só vai uma ou duas vezes na semana para aquela sede. Então foi solicitado que a mesma recebesse a intimação e repassasse a ele, porém, ela se recusou a assinar dizendo que era Secretária do Presidente da CISNORP e não do Sr. GEMERSON em particular, então nos repassou o numero de telefone celular (43)98424-07-48. Tentamos contato por reiteradas vezes no referido número e não obtivemos resultados.

É para constar, lavrei a presente certidão que ora subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 17 de Abril de 2019.

JOSE MARIA GONZAGA
PRESIDENTE – CEI



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM N°. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Ao Sr.

GEMERSON DE JESUS SUBTIL
Rua Justino Marques Bonfim, n. 17.
Cornélio Procópio – Pr.

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. III do Dec./Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vs. Sra. para audiência de instrução designada para o dia 18/04/2019 às 09h00min, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qual figura como testemunha de defesa do denunciado.

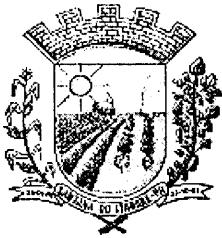
Santana do Itararé (PR), em 27 de Março de 2019.


José Maria Gonzaga

Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, ____/____/2019 às ____ horas.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

ANÁLISE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CAM N. 002/2019

Foi nos encaminhado a analise e emissão de parecer jurídico o requerimento de nulidade e arquivamento dos autos proposto pelo denunciado nos autos em epígrafe.

Relatório

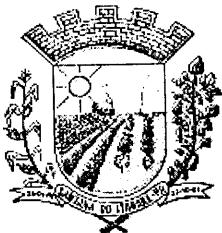
Trata-se de procedimento administrativo da Câmara Municipal de Santana do Itararé –Pr., de **Comissão Processante**, instituída através da resolução 003/2019, com o intuito de apurar denúncia protocolada na casa em 18/02/2019 por eleitor do Município com o seguinte teor:

"Eu Roanilton Cardoso, portador do RG 27.215.061-7 e do CPF 158.568.598-47, casado e domiciliado na rua Jorge Teodoro de Azevedo 028, no Bairro Vila Guaíra em Santana do Itararé PR.

Venho através deste informar a camara municipal que o Sr. Prefeito Joas Ferraz Michetti pagou a importancia de 7.500,00 ao senhor Joao Vanderlei Amaro como aluguel de um imóvel na zona rural no bairro guaicá neste municipio, diz que foi para criação de peixes, mais nao foi!!, pois la nunca tece açude algun e menos criação de peixe, esse pagamento foi uma forma que ele encontrou para acertar um acordo que tinha feito com o entao acima citado por nao ter feito a denuncia contra o entao prefeito Joas Michetti por um possivel crime eleitoral na eleição passada, todos sabem que o Joao Vandeilei Amaro vivia ameaçando o prefeito com possiveis denuncias em troca de emprego na prefeitura, na verdade si ele fez o acordo tinha que ter pago com seu proprio dinheiro e nao com dinheiro publico, entao isso é um crime e por isso peço que os vereadores tomem providencias e façam o prefeito devolver nosso dinheiro e pague pelo crime praticado contra o patrimonio publico.

Também em forma de pagamento o sr prefeito Joas mandou o motorista Jose Maria da Silva pegar o caminhão de placa AYV-2170 de marca Agrali, e ir ate a cidade de Poço Fundo (mg) no distrito de Paiolinho, sitio Rozeira S/N buscar uma viagem de CACHAÇA marca ROZEIRA para o entao sr Joao Vanderlei Amaro, esta firma está em nome da comercial Izaltina da Costa LTDA sob o SNPJ 02.389.372/0001-87 e no FONE (035) 3283-4060 ou

*RECEBIDO com
25/04/2019
GJ*



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

99931-0991, e esta viagem foi sem custo algum ao entao sr. joao vanderlei, e sabemos que teria que ter recolhido uma taxa antes de sair, confirmam si isso foi feito la na prefeitura. Isso tudo foi como forma de pagamento de propina do sr prefeito ao sr joao vanderlei, por isso pessso aos senhores vereadores que tomem a devida providencia.

Dessa forma pessso a devoluçao do dinheiro publico e o afastamento do entao prefeito municipal Joas Ferraz Micheti.

Segue em anexo copia dos empenhos e pagamento feito a ele, e uma foto da cachaça que foi trazida.

Por ser verdade é que afirmo o presente relato.

Santana do Itarare em 15 de fevereiro 2019

ROANILTON CARDOSO

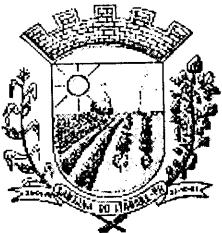
O denunciante anexou cópias dos empenhos n. 2464, n. 1073, n. 2183, "parte" de cópia de um pagamento direto por órgão, cópia do titulo de eleitor, foto de um litro de vidro com um rótulo escrito "CACHAÇA ROSEIRA".

A denúncia foi apresentada em plenário na reunião ordinária do dia 25/02/2019, votado em separado os fatos 1 e 2, ambos foram acatados com 06 votos favoráveis e 02 contrários. Na mesma reunião criou-se a comissão processante obedecendo a proporção partidária através de sorteio entre os vereadores desimpedidos, os quais, definiram entre si a organização da Comissão.

No dia 27/02/2019 o Presidente da Câmara promulgou a Resolução n. 003/2019, constituindo formalmente a Comissão Processante, conforme deliberação do soberano Plenário. A Resolução foi publicada no diário oficial do Município.

No dia 01/03/2019 a Comissão realizou sua primeira reunião deliberando no sentido da citação do denunciado para apresentação de defesa prévia, expedição de ofício ao Cartório Eleitoral para informações sobre a situação eleitoral do denunciante, requisitar os servidores do Legislativo para auxiliar nos trabalhos da Comissão, dentre eles o ora assessor.

O denunciado foi devidamente citado em 07/03/2019 as 17:00horas, recebeu a citação com as cópias que o instruiu e exarou seu ciente ao pé do mandado. Apresentou defesa prévia no prazo legal, 21/03/2019, alegando: I – REDEALIENAMENTO DOS FATOS; II – DA DENÚNCIA; III – DA



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEGALIDADE; IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS. Apresentou ROL de TESTEMUNHAS e requereu ARQUIVAMENTO dos autos. Juntou cópia de projeto de piscicultura para o Município; Contrato de locação de imóvel rural n. 07/2017; Relação de empenhos emitidos; Relação de empenhos anulados; Laudo de Vistoria e Assistência Técnica da Emater; Primeiro termo aditivo de contrato de locação de imóvel rural n. 07/2017; Segundo termo aditivo de contrato de locação de imóvel rural n. 07/2017.

Em 26/03/2019 a comissão realizou reunião para emissão de parecer inicial sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, inclusive com a presença do denunciante e denunciado, onde concluíram pelo prosseguimento do feito e desde já designaram a audiência de instrução para o dia 18/04/2019; Determinaram a intimação pessoal das testemunhas de defesa e o denunciante e denunciado já saíram intimados do ato. Procedeu-se a intimação de todas as testemunhas, algumas pessoalmente outras pela entrega no local oficial de trabalho.

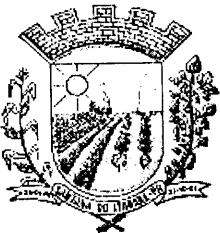
No dia 17/04/2019, ou seja, um dia antes do ato, a defesa solicitou o cancelamento de audiência alegando impossibilidade de comparecimento devido a um compromisso previamente agendado para o mesmo dia na cidade de Londrina-Pr, o cancelamento foi deferido pela Comissão. Concomitante ao cancelamento, a defesa apresentou requerimento de nulidade e arquivamento dos autos o qual nos foi enviado para análise.

O requerimento de NULIDADE e ARQUIVAMENTO dos autos proposto pela defesa cinge-se aos seguintes tópicos:

Item II – Alega “nulidade da resolução 03/2019 que constituiu a comissão processante, sob argumento de não ter obedecido à ordem cronológica do rito processual legislativo na medida em que foi confeccionada e publicada antes que houvesse a leitura, deliberação e aprovação da ata 02/2019, que, portanto, entendem como vício do procedimento com nulidade absoluta”.

Item III – Alega “nulidade da citação, sob argumento de que não foi acompanhada dos documentos essenciais ao necessário delineamento dos fatos, em especial a ata que recebeu a denuncia, que tal omissão teria impossibilitado a defesa”.

Item IV - Alega “inépcia da denúncia, sob argumento de que não preenche os requisitos do DEC/LEI 201/67 e subsidiariamente ao CPP, na medida em que expôs os fatos de forma abstrata e genérica não individualizando condutas dos agentes envolvidos, utilizando-se de suposições sem indicação de qualquer meio de prova ou testemunha. Que não teria capacidade jurídica para instalar um procedimento válido”.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Ao final, a defesa requer a rejeição e arquivamento da denúncia.

Também em 17/04/2019, a testemunha de defesa Luiz Claudio Romaneli solicitou que sua oitiva fosse realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em horário e data a serem agendados. A testemunha José Guilherme Gomes informou sua impossibilidade de comparecimento na audiência e requereu a designação de nova data para sua oitiva.

Pois bem, em síntese, é o procedimento instaurado em análise, bem como, suas fases e desdobramentos até o presente momento, pelo que, passamos ao mérito do pedido da defesa.

Análise

Conforme se verifica da ata deliberativa e da resolução de constituição do presente procedimento, estamos diante uma Comissão Processante – CP, com rito procedural sumário instituído pelo Dec./Lei 201/67 que trata exclusivamente sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, sobre as infrações político-administrativas e do processo de cassação do Mandato do Prefeito pela Câmara.

A opção por tal procedimento foi tomada na reunião deliberativa sob argumento de tratar-se de denúncia escrita apresentada pelo eleitor, desde então, o processo vem seguindo os ditames legais respeitando integralmente os prazos estabelecidos. Diferentemente de uma comissão investigativa, a processante não tem prerrogativas de produção de provas, sua competência limita-se ao processamento.

Em resumo, o trâmite da CP compreende as seguintes etapas:

Inc. I, art. 5º Dec. Lei 201/67

01 - Recebimento da denúncia;

Inc. II, art. 5º Dec. Lei 201/67

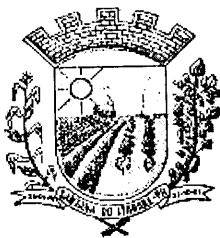
02 - Leitura na primeira sessão e consulta ao Plenário sobre seu recebimento;

03 - Se recebida a denúncia pela maioria dos presentes, será constituída a CP;

Inc. III, art. 5º Dec. Lei 201/67

04 - Encaminhada a denúncia ao Presidente da CP, terá cinco dias para iniciar os trabalhos;

05 - Notificação do denunciado com cópia da denúncia e documentos;



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

06 - Defesa por escrito – prazo de 10 dias, indicando provas e testemunhas;

07 - Comissão emite parecer em cinco dias, pelo prosseguimento ou arquivamento;

08 - Decidindo pelo prosseguimento, o Presidente da CP determinará as diligências, atos e audiências para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

Inc. IV, art. 5º Dec. Lei 201/67

09 - O denunciado será intimado (24 horas de antecedência) pessoalmente de todos os atos do processo, ou na pessoa de seu advogado;

10 - O denunciante ou seu advogado podem assistir as diligências e audiências e fazer perguntas ou reperguntas às testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa;

Inc. V, art. 5º Dec. Lei 201/67

11 – Terminada a instrução, abre-se o prazo para razões escritas no prazo de cinco dias;

12 - Comissão Processante emite parecer pela procedência ou improcedência da denúncia e solicitará data para julgamento;

13 - Na Sessão de Julgamento serão lidas as peças solicitadas pelos Vereadores e pela defesa;

14 - Em seguida, manifestação verbal dos Vereadores pelo prazo de 15 minutos para cada um;

15 - Sustentação (ou defesa) oral pelo denunciado ou seu advogado – prazo de duas horas.

Inc. VI art. 5º Dec. Lei 201/67

16 - Votação nominal para cada denúncia, e afastamento definitivo do cargo se o denunciado for declarado incurso em qualquer das infrações tipificadas. Não está prevista votação secreta no DL 201/67;

17 - Conclusão do julgamento, proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara. Havendo condenação mandará expedir o Decreto Legislativo; sendo absolutória a decisão, mandará arquivar o processo. Em qualquer hipótese comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

Inc. VII, art. 5º Dec. Lei 201/67

18 – Todo processo deve ser concluído no prazo de 90 dias, a partir da citação do denunciado.

Pois bem, feitas tais considerações, há de se observar que o pedido apresentado pelo denunciado não se encaixa em nenhuma das fases do procedimento, ou seja, os momentos oportunos para se manifestar são: (06) defesa prévia, e (11) razões finais escritas. A defesa prévia já foi apresentada, portanto, preclusão de se alegar novas matérias. Razões finais ainda não é o momento.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Entretanto, o inciso IV § 5º, última parte, possibilita ao denunciado “REQUERER O QUE FOR DE INTERESSE DA DEFESA”, omitindo-se quanto ao momento adequado para tal. Portanto, analisamos o pedido da defesa como um “REQUERIMENTO DE SEU INTERESSE”.

A alegação de **nulidade da resolução n. 003/2019, não merece prosperar.**

A aprovação de ata de reunião ordinária é formalidade meramente regimental, matéria interna *corporis*, não há qualquer vinculação e/ou condicionamento dos atos administrativos emanados na respectiva reunião deliberativa, os quais se tornam perfeitos, válidos e passam a ter eficácia plena, imediata e vinculante assim que deliberados.

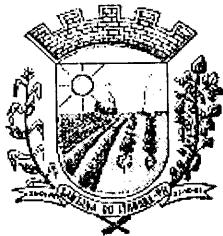
Tanto assim é que “todos” os Projetos de Lei e Proposições apresentados pelo Executivo, depois de deliberados e aprovados, no dia subsequente são submetidos à redação final e imediatamente encaminhados à sanção do Prefeito e publicação no diário oficial do Município, independentemente da respectiva aprovação da ata de reunião que os deliberou.

Ora, nestes o Executivo se beneficia/utiliza dos atos jurídicos emanados pela Câmara de Vereadores entendendo-os como perfeitos e legais, agora, em um processo administrativo contra si, apresenta um entendimento diverso daquele que se utiliza a anos? No mínimo contraditório e inconsistente seus argumentos.

Inobstante, entendemos que o ato administrativo emanado pelo chefe do Poder Legislativo (resolução de criação da comissão processante) é totalmente perfeito, válido e com eficácia, pois seguiu a norma instituída para sua elaboração, qual seja, Regimento Interno da casa, além, é óbvio, às normas de Direito Público.

As Resoluções, assim como os Decretos, são emanados tão logo deliberados pelo plenário, sendo atos exclusivos da mesa, afetos a seu Presidente sob responsabilidade deste.

Portanto, não entendemos a existência de nulidade neste aspecto.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em se tratando da alegação de **nulidade da citação, de igual forma, não deve prosperar.**

Diferentemente do alegado pela defesa, a carta de citação foi devidamente acompanhada das peças processuais existente nos autos até então, consistente na cópia da denúncia e documentos que a instruíram, cópia da resolução n. 003/2019 devidamente publicada, cópia da ata de instalação e deliberação da Comissão Processante, inclusive consta expressamente no mandado tal observação.

De fato, não acompanhou à citação do acusado a cópia da ata de reunião ordinária do dia 25/02/2019 que institui a Comissão Processante, mesmo porque, ainda não era peça integrante dos autos. Conforme se verifica, referida ata fora juntada apenas em 12/03/2019, portanto, posteriormente à expedição do mandado de citação que ocorreu em 07/03/2019.

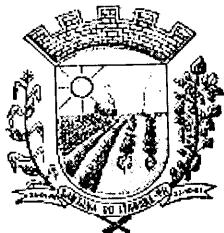
Inobstante, tal formalidade não se traduz em exigência legal, o Dec. Lei 201/67 é claro ao estabelecer que a notificação do denunciado será realizada *“com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem”*. Ora, a Lei fala apenas em remessa da **denúncia e documentos que a instruem**, portanto, eventuais documentos administrativos, peças processuais e/ou determinações do Legislativo não constituem elementos essenciais ao ato(citação), eventual omissão desses jamais pode ser interpretado como nulidade.

E mais, de se constar que a ausência de cópia da ata no instrumento de citação não acarretou prejuízo nenhum à defesa, aliás, o direito ao contraditório e ampla defesa foi observado em todas as fases do procedimento, tanto é que a comissão “abriu” exceção em analisar um pedido “atravessado” ao meio da instrução probatória, como relatado acima.

Portanto, inexiste nulidade no procedimento de citação.

No tocante a **alegação de inépcia da denúncia, algumas questões a se considerar.**

É fato que a denúncia não atende ao imperativo legal para sua propositura, muito menos se serve para produzir um efeito jurídico almejado, aliás, efeito jurídico de relevante impacto social, dada consequências de uma cassação de mandato de Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

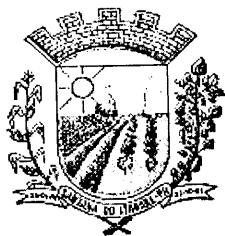
Justamente pela gravidade de uma cassação de mandato, o trabalho da Comissão Processante é da maior importância e deve ser exercido com lisura e responsabilidade para que a instrução do processo sirva para firmar, seguramente, um juízo de procedência ou improcedência da denúncia perante os demais Vereadores. Não é só, a gravidade também deve ser considerada quanto à certeza das acusações, afim de assegurar que não há dúvidas sobre a veracidade de eventuais infrações político-administrativas, visto que se está prestes a se extinguir um mandato concedido pelo povo, um mandato referendado pelo sufrágio do voto, onde a vontade da maioria prevaleceu.

O art. 5º do Decreto Lei n. 201/67 é claro ao estabelecer que a iniciativa da DENÚNCIA cabe a qualquer eleitor, quites com a justiça eleitoral. Neste aspecto nada a se questionar, já que **a condição de eleitor e de estar quite com a Justiça Eleitoral, na circunscrição do Município, foi devidamente atestada pelo Cartório Eleitoral da Comarca e juntada à denúncia. Fls. 30/31.**

Porém, a nosso ver, o texto **“...com a exposição dos fatos e a indicação das provas.”** como exigência da denúncia, deve ser entendida não apenas como a clara descrição dos fatos, mas seu enquadramento num dos 10 (dez) “tipos” descritos no art. 4º, uma vez que depois de apresentada e lida em plenário não mais poderá ser emendada. Ainda que seja legitimado qualquer eleitor, a denúncia deve vir acompanhada por elementos probatórios capazes e suficientes a ensejar seu recebimento. **Definitivamente, não é o caso dos autos.**

O denunciante faz acusações vagas e imprecisas, usando termos indefinidos como “diz que foi”, “possível crime”, “possíveis denúncias em troca de emprego”, “o sr. prefeito Joas mandou o motorista”, “feito como forma de pagamento de propina do sr. prefeito ao sr. joao vanderlei.” Ora, o cidadão que se propõe a denunciar formalmente um Prefeito Municipal, no mínimo, tem de o fazer segundo as normas processuais vigentes, além é obvio, de ter provas concretas dos fatos que alega. Se não tem conhecimentos técnicos para tanto, que procure alguém capacitado e/ou instruído a fazer.

A nosso ver expressões como “diz” e “possível”, e incongruências como “troca por emprego” e “propinas” que não guardam relação uma com a outra e com os fatos em si, não podem ser usadas em um processo tão sério e complexo quanto a presente Comissão Processante.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em mais, seguindo a linha de raciocínio acima esposada, o denunciante não enquadrou eventual conduta narrada dentre as previstas no art. 4º, sequer as citou, usando expressão gerais como “*isso é um crime*”, “*tomem providências*”, “*devolver nosso dinheiro*”, *pague pelo crime praticado*”.

Portanto, a denúncia não “descreve” ou “enquadra” infração político-administrativa praticada Prefeito Municipal sujeito a julgamento pela Câmara de Vereadores pelo Dec. Lei 201/67, muito menos há pedido expresso de “cassação do mandato do Prefeito”. Ou seja, é omissa a tal providência. Assim, a comissão está, em tese, ampliando o pedido da denúncia, para eventual a extinção do mandato.

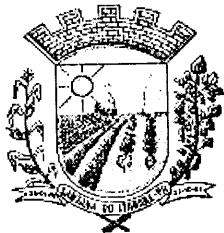
Como dito alhures, não cabe à Comissão Processante produzir provas, os fatos típicos são todos de natureza formal/documental e especialmente dentro do rito sumário. A bem da verdade, não há provas concretas e hábeis a embasar a alegação da denúncia, apenas cópias de empenhos que já são disponibilizados no portal da transparência e uma foto de um litro de vidro que em nada auxilia no julgamento. Não apresentou sequer rol de testemunhas.

Portanto, os elementos trazidos pela denúncia, por si só, são insuficientes, e não tem a consistência necessária para gerar efeitos jurídicos de extinção de um mandato político. Aliás, tal entendimento já foi expressado verbalmente por este Jurídico por “diversas” vezes aos membros desta comissão, assim como aos demais vereadores desta casa, todos entenderam por bem em não concordar com a opinião, que ora a relatamos por expresso e passa a fazer parte integrante do procedimento.

Também de se reiterar que já foi superado o período de arquivamento prematuro da denúncia quando do parecer inicial da comissão, porém, **não justifica a continuidade de um procedimento viciado desde o seu nascimento, movimentando em vão toda máquina administrativa** com reuniões, material de expediente, despesas de gravações em mídia, etc..., que pode ser facilmente derrubado por uma decisão judicial reconhecendo a inconsistência aparente.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA –
PREFEITO MUNICIPAL – PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO – **DENÚNCIA**
FUNDAMENTADA EM MATÉRIA VEICULADA EM BLOG LOCAL – ALEGAÇÕES



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



GENÉRICAS – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – MÁCULA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – SEGURANÇA CONCEDIDA (TJ-AM - MS 4002356-82.2018.8.04.0000)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM EM PRIMEIRO GRAU. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO. **DENÚCIAS GENÉRICAS CONTRA PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA A FATO DETERMINADO E PRECISO. ILEGALIDADE.** APROVAÇÃO IRREGULAR DO RELATÓRIO FINAL E SIMPLES TRANSFORMAÇÃO DA ALUDIDA COMISSÃO PROCESSANTE...(REEX 2016193 PR 0501619-3 – TJPR 5^a CAM. CÍVEL)

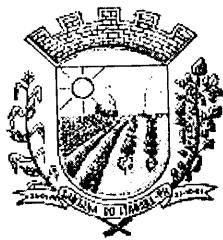
Importante frisar que a análise sobre admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa da denúncia é afeta exclusivamente a comissão processante. Assim, é lógico depreender que é obrigação desta fazer a análise de **admissibilidade processual da denúncia**, analisando-a quanto a sua constitucionalidade, já que aqui executa a função judicial do Legislativo.

Conclusão

Diante o exposto, entendemos que a alegação da defesa quanto à inconsistência da denúncia, embora não realizada no momento oportuno (defesa prévia), **assiste parcial razão, sendo o arquivamento do feito (de ofício ou a requerimento da parte), sem exame do mérito, o mais indicado ao procedimento.**

Aliás, o não julgamento do mérito neste procedimento possibilita que as condutas relatadas pelo cidadão seja objeto de criação de uma comissão “investigativa”, essa sim, com poderes ampliados e de produção de provas, podendo até mesmo concluir por eventual cassação do mandato, que então se criará uma “comissão processante” com elementos concretos, fazendo a vez ou fortalecendo a denúncia falha e/ou inconsistente. Isso ante o interesse social na apuração dos fatos, que não pode ser ignorado.





Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Salientamos o mais importante, o presente parecer tem caráter meramente opinativo, jamais tem o condão de vincular qualquer decisão da Comissão Processante, que pode entender de forma divergente e optar pelo prosseguimento do feito.

E mais, a comissão tem a faculdade de interpretar a denúncia e ampliar sua abrangência conduzindo-a como melhor lhe aproprou, desde que, não extrapole a função julgadora lhe foi confiada pela legislação.

Assim, em caso de prosseguimento do feito, orientamos a desde já designar nova data para audiência de oitiva do denunciado e suas testemunhas, sendo a intimação do acusado obrigatória, das testemunhas facultativa, já que não houve pedido expresso na defesa prévia de intimação das testemunhas, sendo ônus da parte trazê-las ao ato independente de intimação.

Em se tratando do pedido do deputado Luis Claudio Romaneli de ser ouvido na sede da Assembléia Legislativa, não entendemos factível, vez que não há hierarquia entre os parlamentares, além do que sua oitiva é de interesse da defesa.

Salvo demais entendimentos, é análise e parecer.

Santana do Itararé, 25 de Abril de 2019.

DR. ALEXANDER VILELA ALBERGONI
OAB / PR 37.643 – Matrícula 124



REQUERIMENTO Nº 02/2019.

Santana do Itararé, 08 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante

Eu, JOÁS FERRAZ MICHETTI, brasileiro, casado, Prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 24.398.736-5 SSP/SP, e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 715.066.169-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 189, Centro, CEP 84.970-000, na cidade de Santana do Itararé PR, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer cópia integral do Processo Administrativo, nº 002/2019.

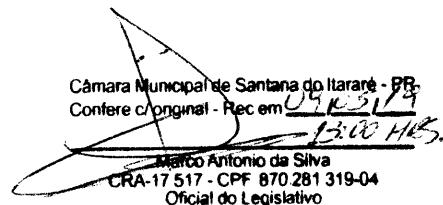
Na oportunidade, manifesto-lhe expressões de elevada estima e consideração.

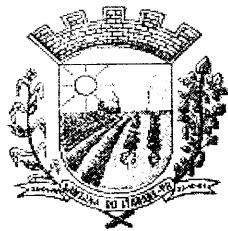


JOÁS FERRAZ MICHETTI

PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Sr. José Maria Gonzaga
Presidente da Comissão Processante
Santana do Itararé-PR**





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE N. 001/2019

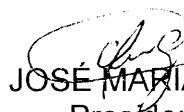
AUTOS N.º 002/2019.

CERTIDÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

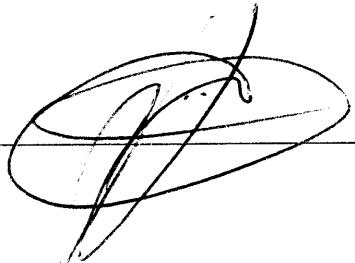
O Presidente da Comissão Processante n. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, resolução nº 003/2019, CERTIFICA, nesta data, em atendimento ao requerimento n. 02/2019 da defesa, **a entrega de cópia integral do processo ao acusado, composta de 103 folhas.**

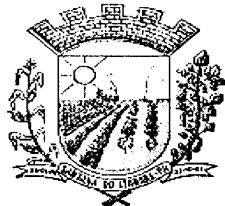
E para constar, lavrei a presente certidão que ora subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 16 de Maio de 2019.


JOSE MARIA GONZAGA
Presidente – CEI

Recebi em:

 16/05/19



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

PARECER SOBRE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A Comissão Processante nº. 001/2019 - Processo Administrativo nº. 002/2019 - Resolução nº. 003/2019, composta pelos vereadores José Maria Gonzaga - Presidente, Marcos Vinicius Rangel Torres - Relator, e Aguinaldo Palmonari - Membro, em atendimento ao art. 5º, inc. IV, última parte, do Dec. Lei 201/67, em **reunião específica destinada à emissão de parecer sobre a manifestação da defesa(fls. 69/86)**, delibera o que segue.

I – RELATÓRIO

A defesa apresentou em 17/04/2019 **solicitação de cancelamento da audiência de instrução** designada para o dia 18/04/2019, sob justificativa de compromisso previamente agendado para o mesmo dia na cidade de Londrina-Pr, **a comissão, por unanimidade, entendeu por deferir o pedido.**

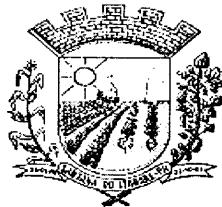
Concomitantemente, foi apresentado requerimento de **NULIDADE e ARQUIVAMENTO dos autos**, cujos argumentos de defesa cingem-se aos seguintes tópicos:

Item II – Alega a nulidade da resolução 03/2019 que constituiu a comissão processante, sob argumento de não ter obedecido à ordem cronológica do rito processual legislativo na medida em que foi confeccionada e publicada antes que houvesse a leitura, deliberação e aprovação da ata 02/2019.

Item III – Alega nulidade da citação, sob argumento de que não foi acompanhada dos documentos essenciais ao necessário delineamento dos fatos, em especial a ata que recebeu a denuncia.

Item IV - Alega inépcia da denúncia, sob argumento de que não preenche os requisitos do DEC/LEI 201/67 e subsidiariamente ao CPP, na medida em que expôs os fatos de forma abstrata e genérica não individualizando condutas dos agentes envolvidos, utilizando-se de suposições sem indicação de qualquer meio de prova ou testemunha.

Ao final requer rejeição e arquivamento da denúncia.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

Foi encaminhado o requerimento ao Assessor Jurídico desta comissão(fls. 19) para análise e emissão de parecer, o qual apresentou parecer (fls. 92/102) por não acatar o item II - pedido de nulidade da resolução n. 03/2019, não acatar o item III - pedido de nulidade da citação, considerar o item IV - pedido de inépcia da denúncia, pelas inconsistências da acusação. Fundamentou seu parecer.

O feito vem seguindo os trâmites instituídos no DEC/LEI 201/67, até então transcorreu nos ditames legais e respeitou os prazos legais instituídos. Passamos à analise dos pedidos.

Item II.

Como bem explicou o assessor jurídico, o ato de aprovação de ata de reunião ordinária é questão regimental, ato de formalidade que por si só não invalida a resolução criada antes de sua aprovação. A resolução foi criada de acordo com a deliberação do plenário, corresponde a manifestação dos vereadores, sendo, portanto, perfeita e pronta para produzir seus efeitos jurídicos.

Portanto, não entendemos a existência de nulidade, e não acatamos o pedido de nulidade da resolução n. 003/2019.

Item III.

A citação da defesa foi acompanhada das peças processuais do processo, atestamos isso por sermos os responsáveis pelo procedimento, possuirmos fé pública e termos praticado pessoalmente o referido ato.

É fato que não acompanhou a cópia da ata de reunião ordinária do dia 25/02/2019, isso porque tal documento ainda não era peça integrante dos autos. Juntamos a ata no processo apenas em 12/03/2019 (fls. 24), ao passo que a citação foi expedida em 07/03/2019, ou seja, 05 dias antes.

A R



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

E mais, tal fato não acarretou prejuízo para a defesa, e o direito ao contraditório e ampla defesa foi e será observado por esta comissão durante o processo, inclusive agora.

Portanto, não existe qualquer nulidade no procedimento de citação, indeferimos o pedido.

Item IV.

Sobre a alegação de inconsistência da denúncia entendemos por acatar o pedido de defesa.

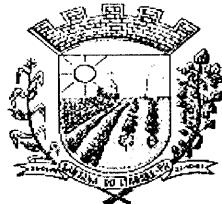
De fato, após analisarmos a defesa em conjunto com o parecer do assessor jurídico, entendemos que a denúncia não veio acompanhada de provas possíveis de comprovar suas alegações.

Entendemos que não nos é possível realizar a colheita de provas nesse procedimento, sob pena de nulidade. Então não justifica continuar em um processo deficitário que não sustenta eventual condenação. Não nos é conferido poderes para “investigar”, na denúncia não há qualquer comprovação de crime, sequer indica qual o crime ou faz o pedido de cassação, que é o fim da comissão processante.

Aliás, entendemos que o erro está na nascimento desta comissão, ou seja, ao invés de Comissão Processante ter-se-ia de constituir Comissão Investigativa, onde então poderia buscar documentos e elementos para sustentar a denúncia.

Ressalte-se que há outras denúncias em trâmite por esta casa de Leis já tramitando pelo rito da investigação, inclusive quanto aos fatos citados neste procedimento. Portanto, se surgir elementos fortes para condenação naquele, poderá então se iniciar uma Processante sustentável.

O acusado apresentou defesa prévia e juntou documentos, fls. 33/51, o que por si só rebate as acusações da denúncia em sua totalidade.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302



Santana do Itararé – Paraná

Portanto, considerando o direito ao contraditório e a ampla defesa, **acatamos o pedido de inconsistência de denúncia, para o fim de arquivamento dos autos.**

Há de considerar que ainda não houve audiência instrução do presente processo. Até o presente momento houve apenas a prática dos atos procedimentais tais como: citação, apresentação de defesa prévia. A audiência, embora designada, não se efetivou. A defesa pode requerer o que for de seu interesse a qualquer momento, nos termos do inc. IV, art. 5, última parte.

III – CONCLUSÃO

Nos termos do art. 5º, inc. III do DEC/LEI 201/67, OPINAMOS PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, SUBMETENDO A DECISÃO AO PLENÁRIO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO.

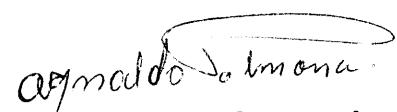
Nada mais havendo a constar, é nossa análise e conclusão, composto de 04 laudas devidamente assinadas pelo Presidente, Relato e membro da Comissão Processante.

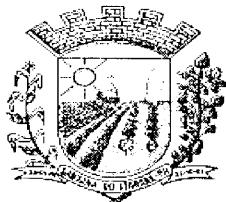
Comunique-se o denunciado e o Presidente da casa para inclusão na sessão Legislativa.

Santana do Itararé, 16 de Maio de 2019.


Jose Maria Gonzaga
Presidente


Marcos Vinicius Rangel Torres
Relator


Aguinaldo Palmonari
Membro



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

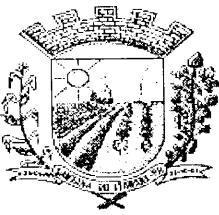
DESPACHO

- 1.** Considerando a **decisão unânime** desta comissão **pelo acatamento da defesa e arquivamento dos autos**, determino o **encaminhamento do relatório ao soberano Plenário** para análise e votação pelos demais Edis.

- 2.** Após a votação em plenário, o retorno dos autos para diligências e providências finais.

Santana do Itararé, 23 de Maio de 2019.


Jose Maria Gonzaga
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

OFÍCIO N°. 002/2019 – CP

Santana do Itararé, 27 de Maio de 2019.

Assunto: Encaminha manifestação da comissão.

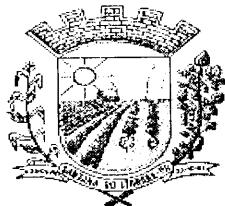
EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Presidente da Comissão Processante nº 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., resolução 003/2019, vem, respeitosamente, ENCAMINHAR o parecer emitido por esta comissão sobre manifestação da defesa, REQUERENDO seja SUBMETIDO à DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.

Desde já agradecemos e externamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


JOSE MARIA GONZAGA
Presidente da Comissão

**Exmoº. Srº.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GILSON ROSA PEREIRA
SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ**



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE N. 001/2019

AUTOS N.º 002/2019.

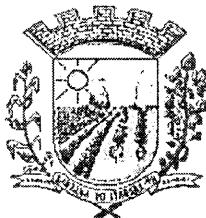
CERTIDÃO JUNTADA DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão Processante n. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, resolução nº 003/2019, junta, nesta data, aos presentes autos, a **Ata de reunião n. 014/2019 de 27/05/2019, aprovada na reunião do dia 10/06/2019**, composta de 03 folhas.

E para constar, lavrei a presente certidão que ora subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 11 de Junho de 2019.


José Maria Gonzaga
Presidente – CP

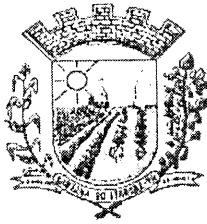


Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ATA N°. 014/2019 – CAM

Às 20h00min (vinte) horas, do dia vinte sete do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (27/05/2019), na sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, em Reunião Ordinária compareceram os seguintes vereadores: Gilson Rosa Pereira, Acácio da Cunha, José Maria Gonzaga, Carlos Alberto de Oliveira, Marcio Gomes, Aguinaldo Palmonari, Marcos Vinícius Rangel Torres, Jair Maia da Silva e José Devalmir dos Santos; Após a assinatura no livro de presenças o senhor Presidente Gilson Rosa Pereira deu por aberta a sessão; Iniciando o expediente o senhor Presidente convidou o Vereador Acácio Da Cunha para fazer a leitura da Bíblia, fez também à leitura dos Ofícios nºs. 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145/2019 recebidos do Prefeito Municipal em resposta aos requerimentos dos senhores vereadores; Dando inicio à ordem do dia o senhor Presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº. 020/2019 que autoriza o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé a firmar convênio com o Município de Wenceslau Braz, objetivando mútua cooperação para o fim da manutenção da Casa Lar destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme específica fez também a leitura dos Ofícios nº. 001/2019 da Comissão de Justiça e Redação e 108/2019 recebido do Executivo Municipal esclarecendo algumas dúvidas referentes ao projeto, depois de amplamente discutido entre senhores Edis foi colocado em primeira votação e obteve o seguinte resultado o vereador José Devalmir dos Santos foi desfavorável e os demais vereadores foram favoráveis; Em seguida fez a leitura da Proposta de Emenda nº. 002/2019 que altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 022/2019 e inclui o Inciso IV na Lei Complementar nº. 015/2019 e dá outras providências a qual foi colocada em votação e foi aprovado por unanimidade; Na sequencia fez a leitura do Projeto de Lei nº. 022/2019 “que altera a lei complementar nº. 015/2019, que dispõe sobre a instituição do programa especial de parcelamento de débitos não tributários, conforme específica”, o qual foi colocado em segunda votação já com sua Emenda aprovado e foi aprovado por unanimidade dispensado da terceira votação a pedido do vereador Acácio da Cunha; Dando seqüência fez a leitura do Projeto de Lei nº. 023/2019 “Institui o Auxílio Transporte aos Trabalhadores no âmbito Municipal, conforme específica”, onde foi colocado em segunda votação e foi aprovado por unanimidade dispensado da terceira votação a pedido do vereador Acácio da Cunha; Continuando fez a leitura do Projeto de Lei nº. 024/2019, Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social RPPS dos servidores públicos do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, apurado o custo suplementar para o exercício de 2019 dá outras providências, onde foi colocado em segunda votação e obteve o seguinte resultado o vereador José Devalmir dos Santos foi desfavorável e os demais vereadores foram favoráveis, dispensado da terceira votação a pedido do vereador Acácio da Cunha e José Maria Gonzaga; Dando continuidade fez a leitura do Projeto de Lei nº. 025/2019 que propõe sobre denominação do Parque Ecológico e Lazer do Saltinho de JONAS PEREIRA DA ROCHA e dá outras providências, o qual foi colocado em segunda votação e foi aprovado por unanimidade dispensado da terceira votação a pedido do vereador Marcos Vinícius Rangel Torres; Dando sequência fez a leitura do Projeto de Lei nº. 026/2019 que propõe sobre criação e denominação do Centro Cívico localizado na Rua Vereador José Francisco dos Santos de VEREADOR MAMORU YAMAMOTO e dá outras providências, o qual foi colocado em segunda votação e foi aprovado por unanimidade dispensado da terceira votação a pedido do vereador Carlos Alberto de Oliveira; Prosseguindo fez a leitura da Indicação nº. 004/2019 que



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



propõe sobre construção de uma Cancha de Bocha e de Maia nas proximidades da Arena Municipal Daniel Ventura da Silva e dá outras providências, de autoria do vereador e presidente Gilson Rosa Pereira a qual foi colocada em votação e foi aprovado por unanimidade; Dando prosseguimento o senhor presidente fez a leitura do Parecer da Comissão Processante nº. 001/2019

Processo Administrativo nº. 002/2019 Resolução nº. 003/2019 sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal, composta pelos vereadores José Maria Gonzaga Presidente, Marcos Vinícius Rangel Torres - Relator e Aguinaldo Palmonari - Membro, que nos termos do art. 5º, Inc. III, do Dec/Lei 201/67 concluímos e opinamos pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, SUBMETENDO A DECISÃO AO PLENÁRIO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO. em seguida explicou que quem votar sim concorda com parecer e quem votar não discorda do parecer, onde foi colocado votação e obteve 09 (nove) votos "SIM", ou seja, foi aprovada por unanimidade o parecer ficando então ARQUIVADA A PRESENTE DENÚNCIA; Dando continuidade o vereador Marcio Gomes usou da palavra e registro que foi uma decisão sábia da comissão e fez alguns esclarecimentos que esteve com Executivo Municipal na cidade de Curitiba correndo atrás de recursos ao município, recursos esses que chegam a um valor de mais ou menos dois milhões de reais, comentou também que foram protocolados alguns pedidos solicitando recursos para realização da Feira do Produtor Rural, agradeceu também a presença de todos neste Plenário; Em seguida o vereador Marcos Vinícius Rangel Torres parabenizou vereador Aguinaldo Palmonari pelo seu nascimento de seu neto, e como relator da Comissão fez também alguns esclarecimentos sobre relatório e como correu a investigação da Comissão Processante que na dúvida sempre prevalece o réu agradeceu ainda presença de todos nesta Casa de Leis; Na sequencia o senhor presidente repassou a palavra aos senhores vereadores para as considerações finais onde todos usaram da palavra e agradeceram a presença de todos neste Plenário; Finalizando o senhor Presidente agradeceu a Deus e Nossa Senhora Aparecida por mais este dia e por mais essa reunião realizada agradeceu também a todos os presentes nesta Casa de Leis; Nada mais havendo a constar o senhor Presidente, deu por encerrado a sessão, e eu Carlos Alberto de Oliveira secretário da mesa designado, solicitei do senhor Marco Antonio da Silva Oficial do Legislativo, para lavrar á presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

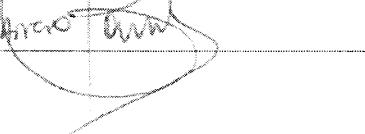
Termo de Ocorrência: A Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2019 foi cancelada em conformidade com Requerimento nº. 079/2019 considerando que o presidente e alguns vereadores estarão em reunião com AMP e CNN com a Bancada Federal do Paraná com Prefeitos e Vereadores do Paraná para tratar de assuntos de interesses municipais.

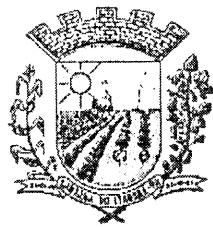
Presidente: Gilson Rosa Pereira: 

1º Vice: Acácio da Cunha: 

2º Vice: José Maria Gonzaga: 

Secretário: Carlos Alberto de Oliveira: 

1º Vice: Marcio Gomes: 

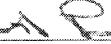


Verso Folha... 16

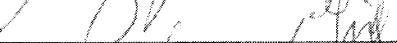
Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

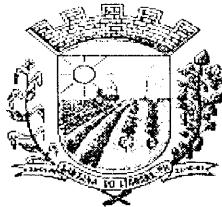


2º Vice: Aguinaldo Palmonari: 

Vereador: Marcos Vinícius Rangel Torres: 

Vereador: Jair Maia da Silva: 

Vereador: José Devalmir dos Santos: 



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



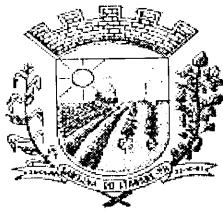
COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

- 1.** Considerando a aprovação do relatório pelo soberano plenário, determino a intimação do denunciante e denunciado com cópia do parecer e da votação, para, caso queiram, apresentem manifestação;
- 2.** Comunique-se ao Cartório Eleitoral e Ministério Público Estadual.
- 3.** Publique-se na íntegra o presente procedimento no site da Câmara Municipal.
- 4.** Cumpridas formalidades e não havendo manifestação, **arquive-se**.

Santana do Itararé, 11 de Junho de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Exmo Sr.

Joás Ferraz Michetti
M. D. Prefeito Municipal.
Santana do Itararé

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. IV do Dec/Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMÁ-LO** do **parecer conclusivo pelo arquivamento dos autos, bem como, da votação do soberano plenário, para que, caso queira, apresente manifestação em 05 dias.**

Em anexo cópia do parecer e ata da reunião.

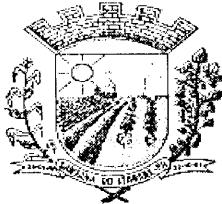
Santana do Itararé (PR), em 11 de Junho de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 11/03/2019 às 10:00 horas.

Joás Ferraz Michetti



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM N°. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 002/2019

Exmo Sr.
Ruanilton Cardoso
Santana do Itararé

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. IV do Dec/Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMÁ-LO** do **parecer conclusivo pelo arquivamento dos autos, bem como, da votação do soberano plenário, para que, caso queira, apresente manifestação em 05 dias.**

Em anexo cópia do parecer e ata da reunião.

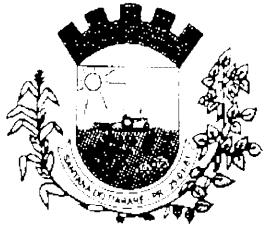
Santana do Itararé (PR), em 11 de Junho de 2019.

José Maria Gonzaga
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 15/06/2019 às 8:15 horas.

Ruanilton Cardoso



Câmara Municipal de



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGILIO DE SENE, N° 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3525-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N°. 050/2019 CAM

Santana do Itararé, 18 de Junho de 2019.

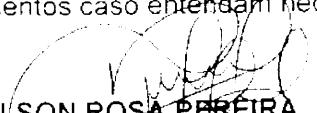
Assunto: Comunica resultado de Comissão Processante.

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, localizada na Rua Virgílio de Sene, n. 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representada pelo Sr. Gilson Rosa Pereira Presidente, residente na cidade de Santana do Itararé-PR, vem, respeitosamente, nos termos do inc. VI do Dec. Lei 201/67, **COMUNICAR o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo de Comissão Processante n. 002/2019, Resolução-CAM n. 003/2019**, conforme cópia do parecer final e ata da votação em plenário em anexo.

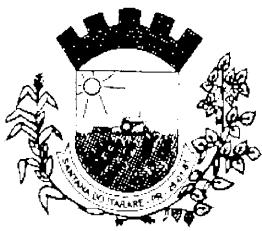
A íntegra do processo encontra-se disponível no site da instituição.

Reiteramos votos elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


GILSON ROSA PEREIRA
Presidente da Câmara

Exmoº. Drº.
JOEL CARLOS BEFFA
Promotor de Justiça
WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1



Câmara Municipal de



Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, N° 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N°. 049/2019 CAM

Santana do Itararé, 18 de Junho de 2019.

Assunto: Comunica resultado de Comissão Processante.

Tribunal Regional Eleitoral - PR
020 ZONA ELEITORAL
30.900/2019 Cópia.
19/06/2019-15:34

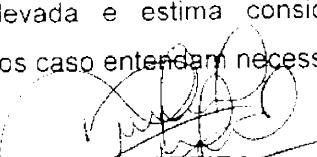


EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, localizada na Rua Virgílio de Sene, n. 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representada pelo Sr. Gilson Rosa Pereira, Presidente, residente na cidade de Santana do Itararé-PR, vem, respeitosamente, nos termos do inc. VI do Dec. Lei 201/67, **COMUNICAR o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo de Comissão Processante n. 002/2019, Resolução-CAM n. 003/2019, conforme cópia do parecer e ata da votação em anexo.**

A íntegra do processo encontra-se disponível no site da instituição.

Reiteramos votos elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entendam necessário.


GILSON ROSA PEREIRA
Presidente da Câmara

Exmoº. Drº.
ELBERTI MATOS BERNADINELI
Juiz Eleitoral
WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus;
e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ – PR.



REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere c/ original - Rec em 19/06/2019
15.474/2019

Marco Antônio da Silva
CRA-17.517 - CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo

RUANILTON CARDODO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.215.061-7 SSP/SP, e inscrito no Cadastrado de Pessoas Físicas, CPF nº. 158.568.598-47, residente e domiciliado a Rua Jorge Teodoro de Azevedo, nº 28, Vila Guaíra, nesta cidade, vem respeitosamente REQUERER, a integra ou seja capa a capa do Processo Administrativo nº 002/2019, que versa sobre a denúncia formulada contra o Executivo Municipal e arquivada pelo plenário da Câmara Municipal, inclusive a Ata da reunião da votação do arquivamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santana do Itararé, 19 de Junho de 2019.

RUANILTON CARDOSO